SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 02 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1681

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã, vem por meio do Setor de Compras e Serviços, comunicar que estará fazendo **cotação de preços para a contratação de Engenheiro Naval especializado na fiscalização e acompanhamento do fornecimento de Unidade Básica de Saúde Fluvial, com repasse oriundo do Termo de Convênio n.º 779785/2012, firmado com o Ministério da Saúde,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontra-se à disposição **na sede da Prefeitura Municipal**, localizada na Estrada Anamã Cuia, s/nº - Centro – Anamã-AM, no horário das 09h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 12/01/2016**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 002/2016/PM-ANAMÃ.**

ANAMÃ (AM), 01 de setembro de 2016.

TEREZA AMORIM ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:E0772186

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a Situação Anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Apuí, relacionada com a situação de estiagem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual n.º 3.331, de 23 de Dezembro de 2008, com fundamentação no Art. 1º do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de Agosto de 2010 e pela Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e IN/MI 01/2012-1.4.1.1.0;
Considerando a forte estiagem ocorrida nos últimos meses em nossa região provocando o desaparecimento de pequenos rios e cursos de água,
Considerando que a estiagem atingiu ainda grandes Rio como o Rio Madeira localizado no município de Humaitá (AM) o qual é fundamental para o nosso município já que o baixíssimo nível de água impossibilitou a trafegabilidade da balsa, ocasionando com isso, a situação de isolamento do município e a dificuldade da chegada de alimentos a nossa região;
Considerando o Relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
Considerando a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população residente neste município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela drástica estiagem na região caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.
Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Apuí , nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;
Art. 3º - Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultante da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.
Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e reabilitação de companhias de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Apuí (AM);
Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a
I – penetrar nas casas e/ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta averiguação, inclusive usando força policial, em casos de resistência;
II – usar de propriedade particular, caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população;
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí (AM), em 31 de Agosto de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C0270355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 373, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

"Acrescenta o inciso IV no artigo 5º da Lei Municipal 318, de 25 de Setembro de 2014 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 5º da Lei Municipal n.º 318, de 25 de Setembro de 2014, passando a constar a concessão de auxílio pagamento internet:

Artigo 5º (...)

I – (...)
II (...)
III –(...)
IV – na concessão de auxílio para pagamento de mensalidade de internet no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Apuí, Estado do Amazonas, em 31 de Agosto de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:050A612F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento desta data assinado pelo Senhor Chefe de Gabinete, com pedido de exoneração, para tratar de assuntos de interesse particular.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE (DAS 10), o senhor ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, conforme Requerimento desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de setembro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE SETEMBRO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E93B5289

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192/2016, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Declara Ponto Facultativo no dia 06 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 01, de 04.01.2016, que fixou o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, do citado Decreto, assegura alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

CONSIDERANDO o encerramento das comemorações do XXII Festival de Praia, a maior manifestação cultural do Município;

CONSIDERANDO o feriado estadual do dia 05 de setembro, quando se comemora a elevação do Amazonas à categoria de Província, nos termos da Lei Promulgada nº 25, de 09.12.1977.

CONSIDERANDO, que o dia de 06 de setembro do corrente ano, é declarado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, conforme Decreto sem numero de 02.02.2016, do Governo do estado do Amazonas, que fixou o calendário de feriados e pontos facultativos para o corrente ano.

CONSIDERANDO ainda, que dia 07 de setembro é feriado nacional, onde se comemora a Independência do Brasil;

D E C R E T A

Art. 1º PONTO FACULTATIVO para todas as Unidades da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, em virtude das comemorações da elevação do Amazonas à categoria de Província e do encerramento das comemorações do XXII Festival de Praia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 30 DE AGOSTO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C5F76690

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Jul/2015 a Jun/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Jul/2015 a Jun/2016 LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		28.878.679,02
Pessoal Ativo		28.395.676,85
Pessoal Inativo e Pensionistas		483.002,17
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		383.165,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		148.664,31
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		234.501,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		28.495.513,29
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	46.006.322,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	28.495.513,29	61,94
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.843.414,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	23.601.243,35	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	22.359.072,65	48,60
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F1C2DC62

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")					R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016 Até o 1º Semestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.471.548,69	6.077.668,71	-	-	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	-	-	
Dívida Contratual	6.127.614,61	5.947.181,03	-	-	
Interna	6.127.614,61	5.947.181,03	-	-	
Externa	0,00	0,00	-	-	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-	-	
Outras Dívidas	343.934,08	130.487,68	-	-	
DEDUÇÕES (II)	4.201.025,61	4.046.958,26	-	-	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.124.679,25	2.448.385,33	-	-	
Demais Haveres Financeiros	2.562.903,41	2.052.552,74	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	486.557,05	453.979,81	-	-	
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	2.270.523,08	2.030.710,45	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	48.602.419,88	46.006.322,32	-	-	
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	13,32	13,21	-	-	
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	4,67	4,41	-	-	
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		55.207.586,78			
LIMITE DE ALERTA - (108%)		49.686.828,11			
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL					
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	6.127.614,61	5.947.181,03	-	-	
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	-	-	
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	6.127.614,61	5.777.614,61	-	-	
De Tributos	0,00	0,00	-	-	
De Contribuições Sociais	6.127.614,61	5.777.614,61	-	-	
Previdenciárias	6.127.614,61	5.777.614,61	-	-	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	-	-	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	-	-	
Do FGTS	0,00	0,00	-	-	
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	169.566,42	-	-	
Interna	0,00	169.566,42	-	-	
Externa	0,00	0,00	-	-	
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	-	-	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC					
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	-	-	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	-	-	
DEPÓSITOS	0,00	0,00	-	-	
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	635.113,01	224.722,07	-	-	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	-	-	
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2016 Até o 1º Semestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	-	-	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	-	-	
Outras Dívidas	0,00	0,00	-	-	
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	-	-	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	-	-	
Investimentos	0,00	0,00	-	-	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	-	-	
Nota:					
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.					

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1EC30D19

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.602.419,88	46.006.322,32
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:107F4331

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	121.131,87	121.131,87
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	121.131,87	121.131,87
Internas	121.131,87	121.131,87
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	121.131,87	121.131,87
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	121.131,87	121.131,87
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	5.846.670,90	5.846.670,90
Parcelamentos de Dívidas	5.846.670,90	5.846.670,90
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	5.846.670,90	5.846.670,90
Previdenciárias	5.846.670,90	5.846.670,90
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.006.322,32	100,00
OPERÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	121.131,87	0,26
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	7.361.011,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	6.624.910,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	3.220.442,56	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	5.967.802,77	12,97

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C4D03B7D

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO RECEITAS OP. CREDITO E DESP CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.936.702,99	5.619.136,38	373.258,24	0,00	1.317.566,61
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.936.702,99	5.619.136,38	373.258,24	0,00	1.317.566,61
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-6.936.702,99 <(a-d)>	-373.258,24 <(b-e)>	-	-	-1.317.566,61 <(c-f)>

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DCB76DAD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 30 Abr 2016 (b)	Em 30 Jun 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.471.548,69	6.080.431,03	6.077.668,71
DEDUÇÕES (II)	4.201.025,61	4.017.867,99	4.046.958,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.124.679,25	2.428.654,46	2.448.385,33
Demais Haveres Financeiros	2.562.903,41	2.043.193,34	2.052.552,74
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	486.557,05	453.979,81	453.979,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.270.523,08	2.062.563,04	2.030.710,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.270.523,08	2.062.563,04	2.030.710,45
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	JAN A JUN 2016 (c-a)
RESULTADO NOMINAL		-31.852,59	-239.812,63
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-1.476.055,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A JUN 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A5F1A5F0

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO EXEC. ORÇAMENTARIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	49.761.661,00
Previsão Atualizada da Receita	49.761.661,00
Receitas Realizadas	23.151.265,33
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	578.137,97
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	49.761.661,00
Créditos Adicionais	4.582.142,86
Dotação Atualizada	54.343.803,86
Despesas Empenhadas	38.190.923,75
Despesas Líquidadas	21.517.881,02
Despesas Pagas	21.420.446,17
Superavit Orçamentário	1.633.384,31
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	38.190.923,75
Despesas Líquidadas	21.517.881,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	46.006.322,32
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.476.055,00	-239.812,63	0,00
Resultado Primário	407.570,00	1.940.707,70	476,17

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	486.557,05	0,00	32.577,24	453.979,81
Poder Executivo	476.840,51	0,00	32.577,24	444.263,27
Poder Legislativo	9.716,54	0,00	0,00	9.716,54
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	635.113,01	0,00	410.390,94	224.722,07
Poder Executivo	627.753,01	0,00	410.390,94	217.362,07
Poder Legislativo	7.360,00	0,00	0,00	7.360,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.121.670,06	0,00	442.968,18	678.701,88

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.746.538,12	25,00	19,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	4.314.028,06	60,00	54,47

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	373.258,24	1.317.566,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.955.619,07	15,00	35,08
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)			0,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E7F17801

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 112/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 112/16-GP/CMCV

A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES**, Agente Legislativo da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 05 de Setembro de 2016, que foram completadas em 07 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE/
CUMPRA-SE/ E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 01 de Setembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:47181508

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 113/16-GP/CMCV

PORTARIA Nº 113/16-GP/CMCV

A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **DAVI CASTRO RAMALHO**, Motorista Fluvial da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 05 de Setembro de 2016, que foram completadas em 07 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE/
CUMPRA-SE/ E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 01 de Setembro de 2016.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:FE48617E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 641, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 01/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário **Francivania Smith da Costa;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 271, referente ao lote de terras situado a Rua Maués do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº 1308.2016.CGM.PMC (fl. 15) do Processo nº 048/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **Francivania Smith da Costa,** desmembrando o patrimônio de Nº 271, referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Maués do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6B0E50FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 642, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 24/06/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Rogério Alencar da Silva;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 569, referente ao lote de terras situado a Rua Iranduba do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 21-23); ratificado pelo parecer nº 1239.2016.CGM.PMC (fl. 24) do Processo nº 104/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº 569, referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Iranduba do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:919F1599

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 643, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 25/06/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Maria Jacira Correa Gomes;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 534, referente ao lote de terras situado a Rua Fonte Boa do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 14-16); ratificado pelo parecer nº 1283.2016.CGM.PMC (fl. 17) do Processo nº 096/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **MARIA JACIRA CORREA GOMES**, desmembrando o patrimônio de Nº 534, referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Fonte Boa do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:CC260E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 645, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em **01/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Saide Trindade Laranjeira;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 457, referente ao lote de terras situado a Rua Silves do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1223.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 085/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **SAIDE TRINDADE LARANJEIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº 457, referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros

quadrados), situado a Rua Silves do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:E7FF23D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 646, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 26/11/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Esau Nunes da Silva;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 489, referente ao lote de terras situado a Rua Humaitá do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer nº 3.270/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 19-21); ratificado pelo parecer nº 650.2016.CGM.PMC (fl. 22) do Processo nº 088/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **ESAU NUNES DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº 489**,** referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Humaitá do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A425C1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 647, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 24/06/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Marquesvane Gama Pereira;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 262, referente ao lote de terras situado a Rua Anamã do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1279.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 044/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **MARQUESVANE GAMA PEREIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº 262**,** referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Anamã do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:42325854

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 648, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 06/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Nilzilene Queiroz da Silva**;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 197, referente ao lote de terras situado a Rua Beruri do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 15-17); ratificado pelo parecer nº 1278.2016.CGM.PMC (fl. 18) do Processo nº 033/2015-

SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **NILZILENE QUEIROZ DA SILVA,** desmembrando o patrimônio de Nº 197, referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Beruri do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:36352AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 649, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em **01/07/2015** pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Marcos Montalvão dos Santos;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 411, referente ao lote de terras situado a Rua Itacoatiara do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1285.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 075/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **MARCOS MONTALVÃO DOS SANTOS,** desmembrando o patrimônio de Nº 411, referente ao lote de terras com área de **179,41 m2 (cento e setenta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados)**, situado a Rua Itacoatiara do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:056350EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 650, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 28/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária Rackildes Franco Mafra**;**
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 11-13); ratificado pelo parecer nº 1225.2016.CGM.PMC (fl. 14) do Processo nº 102/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do Ato de doação de terra em favor do enfiteuta suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Ato de doação da Prefeitura Municipal de Coari em favor da enfiteuta **RACKILDES FRANCO MAFRA,** referente ao lote de terras nº **552**, do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F9F713CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 651, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 06/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Jorgenilza da Silva Gama**;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 430, referente ao lote de terras situado a Rua Itacoatiara do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;

Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1293.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 079/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **JORGENILZA DA SILVA GAMA,** desmembrando o patrimônio de Nº **430,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Itacoatiara** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:303366A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 652, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 07/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Raimunda Amaral da Silva**;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 460, referente ao lote de terras situado a Rua Silves do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 22-24); ratificado pelo parecer nº 1242.2016.CGM.PMC (fl. 25) do Processo nº 086/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **Raimunda Amaral da Silva,** desmembrando o patrimônio de Nº **460,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Silves** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:FE14C73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 653, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 01/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária Taiane da Silva Araújo;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 005, referente ao lote de terras situado a Rua Itapiranga do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 19-21); ratificado pelo parecer nº 1274.2016.CGM.PMC (fl. 22) do Processo nº 002/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **TAIANE DA SILVA ARAÚJO,** desmembrando o patrimônio de Nº **005,** referente ao lote de terras com área de **173,33 m2 (cento e setenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados)**, situado a **Rua Itapiranga** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9231CC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 654, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e

Considerando que o Relatório Social expedido em 08/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Uiliz Alves de Oliveira;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº **035**, referente ao lote de terras situado a Rua Itapiranga do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 15-17); ratificado pelo parecer nº 1273.2016.CGM.PMC (fl. 18) do Processo nº 008/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **UILIZ OLIVEIRA ALVES,** desmembrando o patrimônio de Nº **035,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Itapiranga** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:321689C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 655, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 06/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Arlindo Nunes de Freitas**;**
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1234.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 014/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do Ato de doação de terra em favor do enfiteuta suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Ato de doação da Prefeitura Municipal de Coari em favor do enfiteuta **ARLINDO NUNES DE FREITAS,** referente ao lote de terras nº **074**, do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:42CE95A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 656, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 26/06/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Sandoval Luzia Pereira;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 321, referente ao lote de terras situado a Rua Jutaí do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1240.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 056/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **SANDOVAL LUZIA PEREIRA,** desmembrando o patrimônio de Nº **321,** referente ao lote de terras com área de **227,67 m2 (Duzentos e vinte e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados)**, situado a **Rua Jutaí** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:CC431C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 657, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das

atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 11/09/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Raimundo Elielson Sales Feitoza;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 246, referente ao lote de terras situado a Rua Anamã do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1244.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 041/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **RAIMUNDO ELIELSON SALES FEITOZA,** desmembrando o patrimônio de Nº **246,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:751C21EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 658, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 14/09/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária Odvania Ferreira Assunção;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 221, referente ao lote de terras situado a Rua Anamã do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 19-21); ratificado pelo parecer nº 1277.2016.CGM.PMC (fl. 22) do Processo nº 037/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor da enfiteuta **ODVANIA FERREIRA ASSUNÇÃO,** desmembrando o patrimônio de Nº **221,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:091FB6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 659, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 29/06/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Silvaney Arruda Gomes**;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 290, referente ao lote de terras situado a Rua Maués do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 14-16); ratificado pelo parecer nº 1245.2016.CGM.PMC (fl. 17) do Processo nº 052/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **SILVANEY ARRUDA GOMES,** desmembrando o patrimônio de Nº **290,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:E37465D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 660, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 17/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Orleilson Gonçalves Auanario**;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 241, referente ao lote de terras situado a Rua Anamã do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 15-17); ratificado pelo parecer nº 1276.2016.CGM.PMC (fl. 18) do Processo nº 040/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **ORLEILSON GONÇALVES AUANARIO,** desmembrando o patrimônio de Nº **241,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Anamã** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8CCEBE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 661, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 01/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Maria de Lurdes dos Santos Freitas;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 192, referente ao lote de terras situado a Rua Beruri do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 14-16); ratificado pelo parecer nº 1284.2016.CGM.PMC (fl. 17) do Processo nº 032/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **MARIA DE LURDES DOS SANTOS FREITAS,** desmembrando o patrimônio de Nº **192,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Beruri** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.

Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:5F2D24DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 662, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 26/06/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Francisco Gomes Garcia**;**
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 288, referente ao lote de terras situado a Rua Maués do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 15-17); ratificado pelo parecer nº 1253.2016.CGM.PMC (fl. 18) do Processo nº 051/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/08/2013, em favor do enfiteuta **FRANCISCO GOMES GARCIA,** desmembrando o patrimônio de Nº **288,** referente ao lote de terras com área de **160 m2 (cento e sessenta metros quadrados)**, situado a **Rua Maués** do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:40F61736

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 666, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 10/09/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral da beneficiária Gerliane Fernandes de Souza**;**
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 12-14); ratificado pelo parecer nº 1250.2016.CGM.PMC (fl. 15) do Processo nº 073/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do Ato de doação de terra em favor do enfiteuta suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Ato de doação da Prefeitura Municipal de Coari em favor da enfiteuta **GERLIANE FERNANDES DE SOUZA,** referente ao lote de terras nº **399**, do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:368E94EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 667, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e,
Considerando que o Relatório Social expedido em 14/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Lucivaldo Rocha de Souza**;**
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1307.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 020/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do Ato de doação de terra em favor da enfiteuta suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Ato de doação da Prefeitura Municipal de Coari em favor do enfiteuta **LUCIVALDO ROCHA DE SOUZA,** referente ao lote de terras nº **052**, do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:BCDEF066

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 668, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
Considerando o pleito da servidora Cátila Peres de Lima, através do Requerimento protocolado em 18/01/2016 (Protocolo nº 254-SEMAD), fls. 02 do Processo nº 254/2016-SEMAD-PMC;
Considerando a Informação nº 822/2016 expedida em 13/07/2016 pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, fls. 03; e o respectivo Despacho exarado em 14/07/2016, fls. 06 do processo em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** *a pedido***,** a servidora municipal **CÁTILA PERES DE LIMA,** Efetiva no cargo de Professor I, Matrícula nº 896, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari.
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/02/2016**.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:71BF50DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 454/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **317/2016** expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 08/03/2016, fls. 04 do Processo nº **6318/2016-SEMAD-PMC;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3335/2016** exarado em 11/04/2016 pela Procuradoria Geral do Município (fls. 10/11); ratificado em 29/04/2016 pelo Parecer nº **1128/2016.CGM.PMC**, fls. 12/13 do Processo supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **LICENÇA PRÊMIO**, para o servidor **AIRTON SIMÕES DE OLIVEIRA FILHO**¸ Efetivo no Cargo de **Vigia**, Matrícula nº 1145, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari, por 90 (noventa) dias, **a contar de 15/03 a 12/06/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011.**
Art. 2º**.** DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:375B559F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 565/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº 764/2016 expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 23/06/2016, fls. 03 do Processo nº 3811/2016-SEMAD-PMC;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 3.455/2016 exarado em 23/06/2016 pela Procuradoria Geral do Município (fls. 11-13); e ratificado em 19/08/2016, pelo Parecer nº 2.265/2016.CGM.PMC, fls. 19 do Processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora **URLÂNIA ALVES DE OLIVEIRA**¸ Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 785, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por 90 (noventa) dias, **a contar de 25/08 a 22/11/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º**.** DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B97992E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 644, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Cancelamento de Título de terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, usando das atribuições que lhe confere o art.78, inciso II, da Lei orgânica do Município, e
Considerando que o Relatório Social expedido em 02/07/2015 pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, atesta a irregularidade na situação cadastral do beneficiário Raimundo Calista do Nascimento;
Considerando o Título Definitivo de Registro nº 228, desmembrando o patrimônio de Nº 544, referente ao lote de terras situado a Rua Fonte Boa do Loteamento São Sebastião Ramal, contrário ao disposto na Lei Municipal nº 497, de 10.09.2007;
Considerando o Parecer Padrão nº 3.333/2016, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Coari (fls. 13-15); ratificado pelo parecer nº 1226.2016.CGM.PMC (fl. 16) do Processo nº 100/2015-SMDS-PMC, manifestando-se favorável ao cancelamento do título definitivo suso mencionado;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA CANCELADO** o Título Definitivo de Registro nº 228, expedido em 19/01/2015, em favor do enfiteuta **RAIMUNDO CALISTA DO NASCIMENTO,** desmembrando o patrimônio de Nº 544, referente ao lote de terras com área de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), situado a Rua Fonte Boa do Loteamento São Sebastião Ramal, a partir desta data.
Art. 2º. A reversão do imóvel para o patrimônio municipal será disciplinada em procedimento próprio, realizado pelo Departamento de Terras e Habitação da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:65BFE3C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor municipal, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DS-1, da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), OSCAR JOSINO DA COSTA, para exercer o Cargo de Secretário Municipal, Símbolo DS-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura de Coari, a partir de 12 de agosto de 2016.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:18EBC643

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 669, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido do Servidor, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
Considerando o pleito da servidora Marília Lira da Cunha, através do Requerimento protocolado em 15/08/2016 (Protocolo nº 4585-SEMAD), fls. 02 do Processo nº 4.585/2016-SEMAD-PMC;
Considerando a Informação nº 878/2016 expedida em 17/08/2016 pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, fls. 03; e o respectivo Despacho exarado em 19/08/2016, fls. 07 do processo em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** *a pedido***,** a servidora municipal **MARÍLIA LIRA DA CUNHA,** Efetiva no cargo de Professor II, Matrícula nº 4890, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari.
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/08/2016**.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Agosto de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4089AF72

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 670, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
Considerando o pleito da servidora Odinéa Martins Corrêa, através do Requerimento protocolado em 05/08/2016 (Protocolo nº 0741-SEMED), fls. 03 do Processo nº 4.501/2016-SEMAD-PMC;
Considerando a Informação nº 871/2016 expedida em 16/08/2016 pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração (fls. 04); e o respectivo Despacho exarado em 19/08/2016, fls. 08 do processo em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** *a pedido***,** a servidora municipal **ODINÉA MARTINS CORRÊA,** Efetiva no cargo de Professor II, Matrícula nº 2707, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari.
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/08/2016**.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Agosto de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:27956140

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 671, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;
Considerando o pleito da servidora Arleth da Silva Machado, através do Requerimento protocolado em 09/06/2016 sob nº 3609-SEMAD, fls. 02, do Processo nº 3.609/2016-SEMAD-PMC;
Considerando a Informação nº 778/2016 expedida em 27/06/2016 pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração (fls. 03); e o respectivo Despacho exarado em 31/08/2016, fls. 06 do processo em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** *a pedido***,** a servidora **ARLETH DA SILVA MACHADO,** Efetiva no cargo de Pedagoga, Matrícula nº 1741, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coari.
Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de Setembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:35F178ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 569/2016 – PMC-GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 441/2005;
CONSIDERANDO, a Informação nº 888/2013 expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 23/09/2013, fls. 03 do **Processo nº 872/2013-SEMAD-PMC**;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 2.091/2013-PGM-PMC, exarado em 06/11/2013 (fls. 07/08) e ratificado pelo Parecer nº 2.296/2016.CGM.PMC, de 23/08/2016, fls. 21, do supramencionado processo,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Progressão Horizontal para a **Classe A, Grupo 07, Referência III,** para a servidora municipal **MÁRCIA ROGÉRIA VIEIRA GOMES,** Efetiva no cargo de Assistente Técnico de Fiscal de Obras, Matrícula nº 323, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura de Coari**,** com vencimento básico correspondente ao Anexo V da Lei Municipal nº 441/2005.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F7428174

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500A/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 5 -** para a servidora **ADRIANA DE OLIVEIRA FEITOSA,** Efetiva no Cargo de **Assistente Administrativo,** Matrícula nº 2655, lotada na Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:CEA69590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500B/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 5 -** para o servidor **DARCLEY WAGNER DE BRITO MEDEIROS,** Efetivo no Cargo de **Agente Administrativo,** Matrícula nº 208, lotada na Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:CE1D66C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500C/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 5 -** para a servidora municipal **DEUZANIR SANTOS DE SOUZA,** Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 361, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:5BF7F564

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500D/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 5 -** para a servidora **EDILOIZE DE OLIVEIRA COSTA,** Efetiva no Cargo de Agente Administrativo**,** Matrícula nº 3904, lotada na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:AB386C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500E/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Função Gratificada – **FG 4 -** para a servidora **GERALDINA DA COSTA PEREIRA**, Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1747, lotada na Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogada as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:69252F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500G/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 3 -** para o servidor **KAISON DA SILVA LIMA**, Efetivo no Cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2159, lotado na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D156FF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500H/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Função Gratificada – **FG 5 -** para a servidora **MARNEY ALVES MURAIARE,** Efetiva no Cargo de Assistente Administrativo**,** Matrícula nº 1565, lotada na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9FDBB68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500I/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Função Gratificada **– FG 5 –** para a servidora pública municipal **ONILVÂNIA FERREIRA ASSUNÇÃO,** Efetiva no cargo de **Agente Administrativo,** Matrícula nª 1754, lotada na Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Coari, **a partir de 1º de junho de 2016.**
Art.2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:9D12E7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 500J/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 36 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Gratificação por Atividade, discriminada no Anexo III dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Gratificação por Atividade – **GA VII** - para o servidor municipal **ORLY DANTAS ALFAIA**, Efetivo no Cargo de Técnico de Informática, Matrícula nº 871, lotado na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de junho de 2016.**
Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:AE253A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 580/2016 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO os Incisos de I a VII do Art. 88 da Lei Municipal nº 404/2003;

CONSIDERANDO, o Requerimento do servidor Iane Alves de Freitas, protocolado em 09/08/2016, sob nº 6996-SMCC-PMC;

CONSIDERANDO a informação nº 942/2016-SEMAD-PMC, expedida em 31 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo de Oficial Eletricista de Manutenção, ocupado pelo servidor Efetivo **IANE ALVES DE FREITAS,** Matrícula nº 305, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura de Coari, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.
Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o mesmo assumir o outro cargo.
Art. 3º. Determinar à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de Setembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:7B4BED89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
RELATORIO DE GESTAO FISCAL CAMARA DE CODAJAS

Manaus, 25 de Agosto de 2016					
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Codajás					Remessa Atual: 2° SEMESTRE
Perfil: Administrador					Exercício: 2016
Usuário: admin.Carlos Alberto Farias de Freitas					Semestralidade: SIM
Home	Remessas	Arquivos	Reaberturas	Contas de Acesso	Sair
Remessa do 1° SEMESTRE					
Componentes Não Monetários					
CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO				VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa				CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS PRESIDENTE
608	Endereço Eletrônico para publicações				WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AAM
617	Veículo de Publicação do RGF				QUADRO DE AVISO DA CÂMARA
619	Data da Publicação do RGF				29/07/2016

Componentes Monetários		
CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
508	Despesas com Pessoal Ativo (adm. direta) dos últimos doze meses (total bruto e liquidada)incluindo os encargos sociais	*R$1.235.774,18
522	Despesas com Pessoal Inativo (adm. direta) dos últimos doze meses inclusive os encargos	*R$0,00
536	Despesas com Pensionistas (adm. direta) dos últimos doze meses	*R$0,00
552	Despesas com Encargos Sociais e Contribuições (adm. direta) realizada nos últimos doze meses	*R$213.990,27
560	Outras Despesas com Pessoal (adm. direta)(parágrafo 1º do art. 18 da LRF) realizada nos últimos doze meses	*R$0,00
574	DESPESA Idenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	*R$875,00
592	Despesa de Capital até o bimestre	*R$0,00
597	Receira Corrente Líquida RCL dos últimos doze meses	*R$32.287.487,30

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:C685C153

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
RELATORIO DE GESTAO FISCAL CAMARA DE CODAJAS - PESSOAL

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jul/2015 a Jun/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Jul/2015 a Jun/2016
		LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.235.774,18
Pessoal Ativo		1.235.774,18
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		875,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		875,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		1.234.899,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	32.287.487,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.234.899,18	3,82
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.937.249,24	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.840.386,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.743.524,31	5,40
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não$¶ liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas$¶ executadas estão segregadas em:$¶ a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;$¶		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do $¶ exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64$¶		

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:1A8C513D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 - SRP, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 28/07/2016, EDIÇÃO 1655.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM.

Onde se le: **Do preço registrado:** A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 208.214,00 (duzentos e oito mil, duzentos e quatorze reais),** para os itens conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Preço por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	Gasolina Comum	**30.600 litros**	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R$ 3,96	12 meses
02	Óleo Diesel S-10	**15.360 litros**	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R$ 3,40	12 meses
03	Álcool Etílico ou Etanol	**10.300 litros**	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R$ 3,38	12 meses
Valor Global Licitado					**R$ 208.214,00**

Leia-se: **Do preço registrado:** A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 199.867,80 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos),** para os itens conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Preço por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	Gasolina Comum	**30.600 litros**	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R$ 3,85	06 meses
02	Óleo Diesel S-10	**15.360 litros**	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R$ 3,23	06 meses
03	Álcool Etílico ou Etanol	**10.300 litros**	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R$ 3,15	06 meses
Valor Global Licitado					**R$ 199.867,80**

Envira, 26 de Julho de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 26 de Julho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9473061C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM.

RUSSEL LELLO DE MIRANDA**,** brasileiro solteiro, servidor público, matriculado sob nº. 010-E portador do RG sob nº. 552.691 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 574.648.392-34, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº. 3854 Bairro Nova Esperança – CEP: 69.800-000, na cidade de Humaitá – Estado do Amazonas vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER a concessão da licença remunerada para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições Municipais de 2016, nos termos da legislação municipal e Legislação Eleitoral, que deverá ocorrer até o dia 02 de julho de 2016 e perdurará até o dia 02 de outubro de 2016.

Termos em que,
Pede deferimento.

Humaitá/AM, 27 de junho de 2016.

RUSSEL LELLO DE MIRANDA
Matrícula nº. 010-E
CPF/MF nº. 574.648.392-34

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:C6D133B6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2016

ELEIÇÃO LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTO ATLETICOS - LHDA - 2016

A Presidência da LHDA faz saber aos que tomarem conhecimento do presente edital, que a partir da data de publicação deste, inicia-se o prazo para inscrição das chapas que pretenderem concorrer à eleição para a diretoria da referida liga.

Art. 1 – O prazo de inscrição compreende um espaço de 12 (doze) dias a contar do dia 02 de setembro de 2016.

Art. 2 - O local de inscrição Auto da Estação Rodoviária Boxe 03, Bairro São Pedro, das 08 às 11:00h. (contato cel: 97 98110-5124)

Art. 3- Data da eleição: dia 30 de setembro de 2016.

Art. 4 - Só poderão concorrer a este pleito, os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:
Ser Brasileiro;
CPF
RG
Certidão de Antecedentes Criminais;
Esteja em Dias com a Justiça Eleitoral.

Art. 5- As chapas serão legalmente inscritas se forem preenchidos todos os cargos que compõem a diretoria.

Art. 6- A diretoria da LHDA é composta por 02 (dois) cargos executivos, assim denominados:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;

Art. 7 - Só poderão votar os clubes que estiverem em pleno dias com os seus alvarás e que não esteja com inadimplência com a entidade.

Os casos omissos ao edital serão decididos pela LHDA.

Publique-se e
cumpra-se:

Humaitá, 01 de Setembro de 2016

EDSON PRESTES FERREIRA
Presidente da LHDA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:860B64F2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 141/2016

Humaitá/AM, 01 de setembro de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;

CONSIDERANDO a 215ª (ducentésima décima quinta) reunião, 98ª (nonagésima oitava) ordinária realizada no dia 09 de agosto do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá Amazonas, referente ao mês de junho do ano de 2016;

Aprovar a solicitação de transferência da ACS Daiane França Nogueira Passos da zona rural (cristolândia Br 230 sentido Humaitá/Porto-Velho para zona urbana. Motivo: ameaça!

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 141/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 01 de setembro do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 141/2016 **do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 01 de setembro do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº** 115/2014-GAB/PREF**, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E715D8F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE FORNECIMENTO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, vereador Ernandes José Lima Rocha, vem a público tornar sem efeito e nula a publicação do despacho de homologação e adjudicação 02/2016 e a publicação do extrato de contrato 05/2016 ambos em favor de Simed Comércio de Produtos Hospitalares - LTDA, CNPJ 22.075.330/0001-89, os quais foram veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/07/2016, Edição 1647.

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:74BD6A3D

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE FILMAGEM

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, vereador Ernandes José Lima Rocha, vem a público tornar sem efeito e nula a publicação do despacho de homologação e adjudicação 03/2016 e a publicação do extrato de contrato 06/2016 ambos em favor de C.A CAMPELO FOURNIER - ME, CNPJ 04.368.187/0001-31, os quais foram veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/07/2016, Edição 1647.

Iranduba, 01/09/2016

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:78D611A0

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº058/GPCMI/RH DE 01/09/2016

PORTARIA Nº 058/GPCMI/RH

NOMEAÇÃO AO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUCIANO NASCIMENTO BARROS**, ao cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:481FB884

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº057/GPCMI/RH DE 01/09/2016

PORTARIA Nº057/2016/GPCMI/RH

NOMEAR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VANILSON DE NAZARE SILVA LEAL**, para o cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:4B6516FB

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº056/GPCMI/RH DE 01/09/2016

PORTARIA Nº056/2016/GPCMI/RH

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, do cargo em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ERNANDES JOSE LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:917E15A6

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº055/GPCMI/RH DE 01/09/2016

PORTARIA Nº055/2016/GPCMI/RH

EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ADALBERTO BRILHANTE DE LIMA**, do cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 01 de setembro de 2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente da CMI

Publicado por:
Aldineia Morais de Medeiros
Código Identificador:24972FC9

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE CARONA, DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09 E 10 DO LOTE 39 CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2015 – CIL.

Adesão, na condição de carona, dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09 e 10 do Lote 39 constante na Ata de Registro de Preços n° 004/2015, referente ao Pregão Presencial n° 15/2015-CIL da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona.

Órgão Detentor da Ata: ADS - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Iranduba

Empresa: FR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.463.415/0001-18.

Objeto: Locação de Máquinas e Equipamentos para Manutenção de Ramais das Comunidades do Baixio, Jandira e Cacau Pirêra Município de Iranduba/AM.

Fundamento Legal: Processo de Carona 4.450/2016-PMI.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Classificação – 1.023 – Recuperação e Manutenção de Ramais; Natureza de Despesa – 33.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0010 - Recurso Próprio.

Valor:R$ 1.707.200,00 (Um milhão setecentos e sete mil e duzentos reais).

Autorização: Maria Madalena de Jesus Souza – Prefeita Municipal de Iranduba.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Iranduba, 29 de agosto de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:0DB3A2D2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2016.

TERMO DE CONTRATO: **Nº 029/2016** – PROCESSO DE CARONA: Nº **4.450/2016**, ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 004/2015**, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 015/2015** – CIL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.533/0001-73.
CONTRATADO: FR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.463.415/0001-18.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE RAMAIS DAS COMUNIDADES DO BAIXIO, JANDIRA E CACAU PIRÊRA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 1.707.200,00 (Um milhão setecentos e sete mil e duzentos reais).

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE AGOSTO DE 2016.

PUBLIQUE-SE COM EFEITO, EX TUNC, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

DECLARO QUE FOI PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART. 104 , § 1º " NO CASO NÃO HAVER PERIÓDICOS NO MUNICÍPIO A PUBLICAÇÃO SERÁ FEITA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA".

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Servidor Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:F98C26C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 404/2016/ GPML

LÁBREA AM 30 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de LÁBREA, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de LÁBREA, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelaPortaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e

dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Os limites para remanejamento de dotações será de até 80 % (oitenta por cento) 100 % para o Excesso de Arrecadação e 100 %do Superávit Financeiro.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse para o Poder Legislativo será obedecido o que dispõe o artigo 29 “A” da CF combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 de TCE.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lábrea, 29 de agosto de 2016

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE LÁBREA

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C5C20738

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405/GPML/2016

Lábrea, 30 de agosto de 2016

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS CÍVICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no capitulo II, seção I, subseção I, do artigo nº 77, inciso XXI da Lei Orgânica do Município e.
Considerando, os parâmetros legais da Lei Federal nº 10.607/2002 e Lei Federal nº 9.093, incisos II e III, do art. 2º, de 12 de setembro de 1995, que regulamentam as normas de feriados no âmbito da Administração, Municipal, Estadual e Federal.
Faço saber a todos os habitantes de Lábrea que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I
SEÇÃO I

Art. 1º Ficam decretados e reconhecidamente instituídos para vigorar todos os anos ou até posterior deliberação os seguintes Feriados Municipais:

07 DE MARÇO ‘’ ANIVERSÁRIO DA CIDADE’’
19, 20 E 21 DE AGOSTO FESTA DO SOL
08 DE SETEMBRO FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO
28 DE OUTUBRO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
20 DE NOVEMBRO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA
08 DE DEZEMBRO DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Art. 2º Havendo modificações e ou alterações no Calendário Cívico Anual do Município, as entidades e ou órgãos públicos e representativos de classes, serão notificados com antecedência para controle de suas respectivas agendas e programações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 30 de agosto de 2016

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8317C53F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 406/2016/GPML

LEI Nº 406/2016/GPML DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LÁBREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 241 e 243, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

Lei:

ÍNDICE

LIVRO I - PARTE GERAL..... 3
Título I- DA POLÍTICA AMBIENTAL..... 3
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS..... 3
CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS..... 3
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS GERAIS..... 4

Título II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA..... 6
CAPÍTULO I- DA ESTRUTURA..... 6
CAPÍTULO II- DO ÓRGÃO CONSULTIVO, DELIBERATIVO E NORMATIVO..... 6
CAPÍTULO III- DO ÓRGÃO CENTRAL..... 10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS..... 11
Título III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE..... 11
CAPÍTULO I- NORMAS GERAIS..... 11
CAPÍTULO II- DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL..... 12
CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL..... 13
CAPÍTULO IV- DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS..... 13
Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE..... 14
Seção II - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO..... 14
Seção III - DAS ÁREAS VERDES..... 16
Seção IV - DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS..... 16
Seção V - DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA..... 17
CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL..... 17
CAPÍTULO VI 18
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL..... 18
CAPÍTULO VII- DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONITORAMENTO..... 19
CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO..... 20
CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SIA..... 21
CAPÍTULO X - DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 22
CAPÍTULO XI - DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL..... 23
CAPÍTULO XII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL..... 24
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS..... 25
CAPÍTULO XIV - DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS..... 28
LIVRO II - PARTE ESPECIAL..... 29
Título I - DO CONTROLE AMBIENTAL..... 29
CAPÍTULO I - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO..... 29
CAPÍTULO II - DO AR..... 29
CAPÍTULO III - DA ÁGUA..... 31
CAPÍTULO IV - DO SOLO..... 33
CAPÍTULO V - DA FAUNA E DA FLORA..... 33
CAPÍTULO VI - DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS..... 34
CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS..... 34
CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS..... 36
Seção I - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS..... 36
Título II - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL..... 37
CAPÍTULO I- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO..... 37
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES..... 39
CAPÍTULO III - DO PROCESSO E RECURSOS..... 46
Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 48

LIVRO I
PARTE GERAL

Título I
DA POLÍTICA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, estabelecendo normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.
Parágrafo único: A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Lábrea compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n° 292/2006 que dispõe sobre o Zoneamento Territorial Municipal e no plano Diretor do Município de Lábrea, Lei n° 285/2006.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:
O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações;
A otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável;
A promoção do desenvolvimento integral do ser humano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
Identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;
Preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;
Adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor da cidade, instrumento básico da Política de Desenvolvimento municipal;
Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
Garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
Melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
Cuidar dos bens de interesse comum a todos: os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;
Definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;
Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;
Propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;
Estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 4º - São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:
Meio ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
Ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um

determinado espaço de dimensões variáveis e uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
Qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
Qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
Degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
Poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) Prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) Criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
c) Afetem desfavoravelmente a biota;
d) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
e) Afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VIII - Recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
IX - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
X - Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
XI - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XII - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIII - Gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos-assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
XIV - Controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XV - Área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;
XVI - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevante, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVII - Áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária e plantada de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;
XVIII - Fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;
XIX - Desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;
XX - Auditoria ambiental: é o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;
XXI. Impacto ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) As atividades sociais e econômicas;
c) A biota;
d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
f) Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Título II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 5º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:
Órgão Deliberativo, Consultivo e Normativo – o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;
Órgão Central – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
Órgãos Seccionais – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Art. 7º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMAL atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA, observada a competência do CMMA.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO CONSULTIVO, DELIBERATIVO E NORMATIVO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMA criado pela Lei nº 275/2005, de 08 de novembro de 2005, é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lábrea – SIMMAL, apoiado por uma secretaria executiva.

Art. 9º - São atribuições do CMMA:
Contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento do Município à luz dos princípios estabelecidos neste Código, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;
Assessorar a SEMMA na elaboração, recomendações e propositura de planos, programas e projetos;
Acompanhar a execução e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação ambiental e de outras áreas protegidas visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
Aprovar o plano de ação ambiental da SEMMA e acompanhar sua execução;

Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
Analisar e propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município de iniciativa do Poder Executivo Municipal, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal, observada à legislação federal, estadual e municipal pertinente;
Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor no que concerne as questões ambientais;
Conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
Apreciar, quando encaminhado pela SEMMA ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMAL, ou por solicitação da maioria de seus membros;
Decidir, em última instância administrativa sobre recursos relacionados a multas e penalizações provenientes de infrações ambientais aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Decidir quando solicitado sobre aprovação de pedidos de suspensão temporária da multa, quando expedida por instância municipal, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;
Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais exigentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XVII. Deliberar sobre a realização de audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XVIII. Fixar as diretrizes de gestão do FMMA;
XIX. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
XX. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase nos problemas do município;
XXI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
XXII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XXIII. Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando cópia aos poderes executivo e legislativo municipal para torná-lo público;
XXIV. Melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
Responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Art. 10 - As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, conforme Regimento Interno.

§ 1º - O quórum das reuniões plenárias do CMMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria qualificada para deliberações.

§ 2º - O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, exceto nos casos de urgências de apreciação da pauta, obrigando-se a realização de reunião extraordinária.

§ 3º - Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desde que conferido e aprovado a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - O CMMA terá a seguinte composição:
I - Representantes do Poder Público:
Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Um representante a ser designado pelo Prefeito Municipal dentre os órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:
b.1) Secretaria Municipal de Administração;
b.2) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b.3) Secretaria Municipal de Educação;
b.4) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
b.5) Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
b.6) Secretaria Municipal de Saúde.
Um representante da Câmara Municipal de Lábrea; designado pelos vereadores;
Um representante de órgão da administração pública estadual que tenha suas atribuições voltadas à proteção ambiental, e uso sustentável dos recursos naturais;
Um representante de órgão da administração pública federal que tenha suas atribuições à proteção ambiental e que possuam representação no município;
Um representante da Comunidade Acadêmica.
II - Representantes da Sociedade Civil:
Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como Sindicatos, Associação do comércio, da indústria, clubes de serviços;
Dois representantes de Associações Comunitárias;
dois representantes de instituições religiosas.
§ 1º - O CMMA será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Subsecretário(a) da Pasta.
§ 2º - O(a) Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.
§ 3º - Os representantes da Comunidade Acadêmica, das Organizações não-governamentais, das Associações Comunitárias e Entidades Religiosas, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos por seus pares, em reunião especialmente convocada para este fim.
§ 4º - Os membros representantes do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 5º - O mandato para membro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 12 - O CMMA poderá dispor de Grupos de Trabalho e/ou Comissões como apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 13 – O(a) Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 14 - O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 15 - O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 16 - A estrutura necessária ao funcionamento do CMMA será de responsabilidade da SEMMA.

Art. 17 - Os atos do CMMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMA.

Parágrafo único: Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deste que conferido e aprovado a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, criada pela Lei Municipal n°342/2010, de 24 de dezembro de 2010, no âmbito da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Lábrea, é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 19 - São atribuições da SEMMA:
Participar do planejamento das Políticas Públicas do Município;
Elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;
Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMAL;
Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;
Programar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;
Promover e apoiar a educação ambiental;
Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais - ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;
Coordenar a gestão do FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;
Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
Recomendar ao CMMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;
Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao município;
Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMAL, o zoneamento ambiental;
Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
Promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
Atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;
Elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do município;
Garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;
Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 20 - As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre as qualidades ambiental e/ou de vida dos habitantes do município.

Art. 21- Os órgãos seccionais deverão:
I – Prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial e regional em consonância com a Política Ambiental do Estado e da União;
II – Atuar em articulação com a SEMMA e com o CMMA;
III – Promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios para a Política Municipal de Meio Ambiente;
IV – Auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;
V – Promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo CMMA;
VI – Garantir a promoção e difusão dos assuntos de interesse ambiental.

Título III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 22 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Parágrafo único: São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
I - Planejamento ambiental;
II - Zoneamento ambiental;
III - Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
IV - Licenciamento ambiental;
V - Fiscalização ambiental;
VI - Auditoria ambiental e automonitoramento;
VII - Monitoramento ambiental;
VIII - Sistema de informações ambientais;
IX - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
X - Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
XI - Educação ambiental;
XII - Avaliação de Impactos Ambientais;
XIII – Incentivos às ações ambientais

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:
A adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
As tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
Os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;
O inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
A necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
Participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

Parágrafo único: O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 24 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:
Condições do meio ambiente natural e construído;

Tendências econômicas e sociais;
Decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

Art. 25 - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:
Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal de Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;
Recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
Fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estadual, federal de meio ambiente no âmbito das devidas competências;
Recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais, e federais;
Definir estratégias de conservação; de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 26 - O Planejamento Ambiental deve:
Elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
As condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município.
as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;
O grau de degradação dos recursos naturais;
Definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 27 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 28 - O zoneamento ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o CMMA.

CAPÍTULO IV
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 29 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 30 - São espaços territoriais especialmente protegidos:
As áreas de preservação permanente;
As unidades de conservação;
As áreas verdes;
Os fragmentos florestais urbanos;
As áreas de proteção paisagística.

Seção I
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 31 - As Áreas de Preservação Permanente – APP no Município estão reguladas e são protegidas nos termos da Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações.
§1°. As Áreas de Preservação Permanente do Município de Lábrea deverão ser identificadas, caracterizadas, localizadas e delimitadas no Zoneamento Ambiental.
§2°. As Áreas de Preservação Permanente do Município deverão ainda ser georreferenciadas e demarcadas nas plantas de projetos apresentados para qualquer licenciamento ou autorização Municipal.

Seção II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 32 - As Unidades de Conservação (UC) Municipais são criadas por ato do Poder Público e farão parte do Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), de acordo com as definições do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais Leis Federais e Estaduais pertinentes:
§1°. Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.
§ 2º. São dois os grupos de Unidades de Conservação integrantes do SMUC:
I – Unidades de Proteção Integral;
II – Unidades de Uso Sustentável;
§ 3º. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.
§ 4º. O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza ao uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 33 - O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:
I - Estação Ecológica - área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;
II - Reserva Biológica - tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;
III - Parque Municipal - tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
IV - Monumento Natural - tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
V - Refúgio de Vida Silvestre - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
VI - Reserva particular do patrimônio natural - é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas e de lazer;
VII - Horto florestal – destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como a visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
VIII - Jardim botânico – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;
IX- Jardim zoológico – tem finalidade sociocultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

Art. 34 - Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:
I - Área de Proteção Ambiental - compreendendo áreas de domínio público e privada, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
II - Área de Relevante Interesse Ecológico - é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
III - Floresta Municipal - é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;
IV - Reserva Extrativista - é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;
V - Reserva de Fauna - é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;
VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável – área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;
VII - Reserva particular de desenvolvimento sustentável - é uma área privada, criada voluntariamente pelo proprietário e gravada com perpetuidade, podendo ou não conter população usuária, com o objetivo de promover a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável por meio do uso direto dos recursos naturais;

§1°. As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

§2°. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 35 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

Seção III
DAS ÁREAS VERDES

Art. 36 - As Áreas Verdes têm por finalidade:
Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
Garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;
Contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.
§ 1º - Cabe a SEMMA fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando à implantação e/ou proteção das áreas verdes.
§ 2º - O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente a obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.

Seção IV
DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 37 - Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do órgão ambiental competente.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

Seção V
DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA

Art. 38 - As praias, as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos do município de Lábrea são zonas de controle especial devido as suas características ambientais específicas.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39 - A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. A SEMMA poderá expedir as seguintes licenças ambientais:
Licença Municipal de Conformidade - LMC;
Licença Municipal de Instalação - LMI;
Licença Municipal de Operação – LMO;
Autorização Municipal de Funcionamento – AMF;
Autorização para transporte de madeira apreendida e doada na circunscrição do Município;
Autorização para limpeza de vegetação secundária.

§ 2º. Os empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento pelos órgãos ambientais federal ou estadual, são dispensados das licenças municipais de instalação (LMI) e de operação (LMO).

Art. 40 - A Licença Municipal de Conformidade - LMC, será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de sua adequação ambiental à área prevista para sua implantação.

Parágrafo único: Para ser concedida a Licença Municipal de Conformidade, a SEMMA poderá determinar a elaboração de EPIA/RIMA, nos termos deste Código e sua regulamentação.

Art. 41 - A LMI autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado, devendo conter o cronograma para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Art. 42 - A LMO será concedida depois de concluída à instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LMI, autorizando o início da atividade e o funcionamento dos equipamentos de controle da poluição.

Art. 43 - A Licença Municipal de Instalação – LMI e a Licença Municipal de Operação – LMO serão requeridas mediante apresentação do projeto competente e do EPIA/RIMA ou PCA/PRADE, quando exigido.

Parágrafo único: O PCA/PRADE deverá ser colocado em prática 30 (trinta) dias após o início da operação do projeto, sob pena de suspensão da Licença Municipal de Conformidade – LMC e/ou da Licença Municipal de Operação – LMO, de maneira a ser concluído 30 (trinta) dias após o término das atividades e, no caso de descumprimento, as licenças deverão ser canceladas, sob pena de responsabilidade.

Art. 44 - O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 45 - A revisão da LMO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:
A atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
A continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
Ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 46 - A renovação da LMO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, relocalização ou encerramento da atividade.

Art. 47 - Na regulamentação deste Código serão estabelecidos prazos para requerimento, análise, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e relação de atividades sujeitas ao licenciamento, ouvido o CMMA.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 48 - Aplicam-se aos infratores da legislação ambiental, as sanções administrativas descritas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, suas alterações e legislação sucedânea, complementadas pelas disposições da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no que couber.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA, a seu critério, nos casos de menor potencial lesivo ao meio ambiente ou de maior degradação, poderá adotar as sanções previstas para as infrações correlatas previstas nesta Lei, desde que devidamente justificado e fundamentado no ato de sua aplicação.

Art. 49 - Deverá ser firmado Convênio com os entes Estadual e Federal, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, com o objetivo de repasse da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, conforme disposto na Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 50 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados, nos limites da lei.

CAPÍTULO VII
DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONITORAMENTO

Art. 51 - Para os efeitos deste Código, a auditoria ambiental decorre tanto da vontade da iniciativa privada quanto por determinação do Poder Público Municipal, com o objetivo de:
Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
Examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
Examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção e capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
Identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VIII. Analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

Art. 52 - As empresas licenciadas que realizam auditorias ambientais voluntárias terão garantidos os incentivos estabelecidos pelo Art. 83 deste Código.

Art. 53 - Em casos de significativa degradação ambiental a SEMMA, em ato fundamentado, poderá determinar aos responsáveis pela atividade ou obra impactante a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, com vistas à identificação das causas, estabelecimento de diretrizes e medidas corretivas.
§ 1º - As medidas propostas para a correção de não conformidades legais detectadas na auditoria ambiental, previstas no caput deste artigo, deverão ter prazo para sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.
§ 2º - O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.
§ 3º - Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, previstas no caput deste artigo, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 54 - As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus do empreendedor a ser auditado, por equipe técnica ou empresa composta por profissionais habilitados, de sua livre escolha, que serão acompanhadas, a critério da SEMMA, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.
§ 1º - Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará à SEMMA qual a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.
§ 2º - A omissão ou sonegação de informações relevantes da auditoria sujeitarão aos seus responsáveis as sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

Art. 55 - O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará ao infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 56 - Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder ao auto monitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO

Art. 57 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

Parágrafo único: Prestar contas à comunidade de áreas e situações de risco ao meio ambiente.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SAI

Art. 58 - O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:
Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMA;
Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMA;
Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
Articular-se com os sistemas congêneres;
Colocar à disposição da população o DISK-DENÚNCIA para receber denúncias de infrações ao Código;
Garantir a resposta rápida e eficiente à solicitações de informações e serviços à parte requisitante;
Manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicáveis ao município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;
Coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores socioeconômicos e ambientais para o município de Lábrea

Art. 59 - O SIA conterá cadastro específico para registro de:
Entidades ambientalistas com ação no município;
Entidades populares com jurisdição no município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
Órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
Empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
Pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
Pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades à elas aplicadas;
Dados e informações científicas, técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;
Outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único: A SEMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 60 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

CAPÍTULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 61 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vincula-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Lábrea, competindo a sua administração ao(a) Secretário(a) da SEMMA, auxiliado por um(a) Coordenador(a), sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMA.

Parágrafo único: As atribuições do administrador e do coordenador do FMMA serão regulamentadas por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 62 - São receitas do FMMA:
As transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de Financiamento a fundo perdido;
Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
O produto de ajustes firmados com entidades financeiras;
O produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;
O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;
O produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;
Transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal.

Art. 63 - O saldo positivo do FMMA, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 64 - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Ação Ambiental Integrado e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

Art. 65 - São despesas do FMMA.
Financiamento total ou parcial de programa ou projeto desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou por ela conveniados;
Pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;
Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;
Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código.

Parágrafo único: Será destinado à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, 10% (dez por cento) do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI
DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 66 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 67 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 68 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos Federal e Estadual, podendo o CMMA estabelecer padrões e parâmetros não fixados anteriormente, fundamentados em parecer consubstanciado e encaminhado pela SEMMA.
§ 1º - Será feita uma vistoria periódica nos veículos automotores leves e pesados a fim de aferir se as emissões de poluentes estão dentro dos padrões estabelecidos.
§ 2º - A SEMMA disporá de equipes volantes para medir as emissões de poluentes dos veículos nas ruas de Lábrea.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 69 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 70 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

§ 1º - A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

§ 2º - A SEMMA deverá elaborar e coordenar um Plano Municipal de Educação Ambiental com participação popular e ampla divulgação.

Art. 71 - São princípios básicos da educação ambiental:
O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
A permanente avaliação crítica do processo educativo;
A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 72 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:
O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
A garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
O estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;
O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
O estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
VIII. O melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;
IX. A conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 73 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
As atividades sociais e econômicas;
A biota;
As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 74 - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
A elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Plano de Controle Ambiental – PCA e/ou Plano de Recuperação de Área Degradada – PRADE para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo único: A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 75 - Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SEMMA exigir o EPIA/RIMA ou PCA/PRADE como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência Municipal.
§ 1º - Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EPIA/RIMA ou PCA/PRADE correrão às expensas do empreendedor.
§ 2º - A SEMMA e o CMMA devem manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre o EPIA/RIMA ou PCA/PRADE, em até 60 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.
§ 3º - Todo projeto instalado no município que utilize estradas, ramais e/ou vicinais construídas e mantidas pelo Poder Público fica obrigado a realizar os serviços necessários para a conservação, manutenção e recuperação durante e até 30 (trinta) dias a exploração, sob pena de suspensão das respectivas licenças.

Art. 76 - O EPIA/RIMA ou PCA/PRADE, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:
Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos

ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
Considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;
Definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência**,** os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 77 - A SEMMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA ou PCA/PRADE, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMMA.

Art. 78 - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:
Meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;
Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a socioeconômica, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único: No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 79 - O EPIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos regionais, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 80 - O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:
Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
A descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perdas de energia, bem como indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;
A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
A recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.
§ 1º - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.
§ 2º - O RIMA conterá obrigatoriamente:
A relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
A fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 81 - A SEMMA ao determinar a elaboração do EPIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.
§ 1º - A SEMMA procederá ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.
§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.
§ 3º - O RIMA arquivado na SEMMA e mesmo aquele que esteja sendo analisado ou discutido, poderá ser consultado e produzidas cópias a qualquer momento por qualquer cidadão, mediante pagamento das despesas de reprodução.

Art. 82 - A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvido o CMMA.

CAPÍTULO XIV
DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 83 - Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem à melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes, registrado na SEMMA, ouvido o CMMA.
§ 1º - Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos instrumentos próprios.
§ 2º - Serão concedidas premiações e recompensas às pessoas e comunidades que participarem de programas de recolhimento seletivo de lixo ou limpeza de rios, lagos e igarapés.

LIVRO II
PARTE ESPECIAL

Título I - DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 84 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição ou degradação ambiental.

Art. 85 - Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 86 - O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.
§ 1º - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 2º - A SEMMA dará especial atenção ao flagelo persistente das invasões de terrenos urbanos.

Art. 87 - A SEMMA é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:
Estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;
Fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do CMMA;
Aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;
Dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

CAPÍTULO II
DO AR

Art. 88 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMA;
Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 89 - Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
Disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
A arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas**,** ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura**,** ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;
As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 90 - Ficam vedadas:
A queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;
A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
A emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;
A emissão de odores que possam criar incômodos à população;
A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único: O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 91 - As fontes fixas de emissão serão objeto, a critério da SEMMA, de relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.
§ 1º - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**,** homologadas pelo CMMA.
§ 2º - Todos os equipamentos de inspeção, medição e ensaios devem ser calibrados por organizações credenciadas à Rede Brasileira de Calibração ou órgão exterior equivalente.

Art. 92 - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.
§ 1º - Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.
§ 2º - A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.
§ 3º - A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 93 - A SEMMA, baseada em parecer técnico**,** procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à aprovação do CMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO III
DA ÁGUA

Art. 94 - A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
Permitir a implementação de ações para a redução de toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água, depois de analisada a gravidade;

Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
Garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
Garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da analise da água.

Parágrafo único: Todo projeto de assentamento residencial ou industrial, a ser instalado no âmbito municipal, deverá apresentar projetos básicos de captação de águas pluviais, águas servidas, esgotamento sanitário e hidrante para abastecimento de carro contra incêndio.

Art. 95 - As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Lábrea, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo único: Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 96 - Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 97 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 98 - Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pelo CMMA, às áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 99 - As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA.
§ 1º - A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outras que o CMMA considerar.
§ 2º - Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.
§ 3º - Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 100 - A critério da SEMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondente à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

CAPÍTULO IV
DO SOLO

Art. 101 - A proteção do solo no Município visa:
Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor;
Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da orla fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;
Priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 102 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industrias, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 103 - A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
Capacidade de percolação;
Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
Limitação e controle da área afetada;
Reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO V
DA FAUNA E DA FLORA

Art. 104 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação Federal e Estadual.
§ 1º - O Poder Público municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.
§ 2º - Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.
§ 3º - Todo projeto implantado no âmbito do Município deverá reflorestar a área degradada, com as espécies nativas ali existentes, evitando-se a imigração de espécies alienígenas naquela área, sob pena de suspensão, multa e cancelamento das licenças expedidas pela SEMMA.
§ 4º - Antes da liberação das respectivas licenças, a SEMMA deverá exigir dos requerentes a catalogação das espécies nativas existentes na área, elaborado por pessoa física ou jurídica, de notável conhecimento florestal, o qual deverá ser submetido a aprovação do CMMA.
§ 5º - A partir da vigência deste Código, todo projeto potencialmente degradador, que vier a requerer licenciamento, deverá apresentar projeto para implantação de horto florestal destinado a reprodução de mudas de espécies nativas da área degradável e na circunvizinhança.

Art. 105 - As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta lei.
§ 1º - Depende de autorização da SEMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.
§ 2º - As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CMMA.

CAPÍTULO VI
DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 106 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SEMMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 107 -A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, dependerão de prévia manifestação da SEMMA.

Art. 108 - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto contendo Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Recuperação da Área Degradada – PRADE, pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 109 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
Poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
Zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 110 - Compete a SEMMA:
Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações,
Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 111 - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 112 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento**,** fixo ou móvel**,** que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor Urbano.

Art. 113 - Os níveis máximos permitidos de som ou ruído são aqueles estabelecidos pela Norma Técnica brasileira 10151 (NBR 10151), da ABNT, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com os respectivos períodos e tipos de áreas.
§ 1º - Para efeito de classificação das zonas de uso do Município segundo os tipos de áreas estabelecidos na NBR 10151 adota-se a seguinte correspondência:
I - Zonas Residenciais são classificadas como área estritamente residencial urbana;
II - Zonas Mistas são classificadas como área mista, predominantemente residencial;
III - Zonas Comerciais são classificadas como área mista, com vocação comercial e administrativa;
IV - Zonas Industriais são classificadas como área predominantemente industrial;
V - Zonas de Especial Interesse Social são classificadas área mista, predominantemente residencial;
VI - As demais zonas são classificadas de acordo com seu uso predominante ou regime de entorno, obedecendo em caso de dúvidas o regime limítrofe mais restritivo, de acordo com as classificações anteriores.
§ 2º. Para fins do disposto na NBR 10151 consideram-se como períodos os seguintes intervalos horários:
I - Em dias úteis:
Diurno: entre 7h01min (sete horas e um minuto) e 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos);
Noturno: entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas) da manhã seguinte, se dia útil.
II - Em domingos e feriados:
Diurno: entre 9h01min (nove horas e um minuto) e 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos);
Noturno: entre 22h (vinte e duas horas) e 9h (nove horas) da manhã seguinte, se domingo ou feriado.
§ 3º - As medições de ruído obedecerão aos padrões constantes nas normas da ABNT, especialmente NBR 10151, ou outra que vier a substituí-la; ficando os infratores, sujeitos a multa e/ou apreensão do veículo.
§ 4º - Os níveis de pressão sonora serão medidos com medidor de pressão sonoro que obedeça às especificações da IEC 61672, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 114 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Seção I
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 115 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 116 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o CMMA considerar.

Art. 117 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.
Art. 118 - O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Lábrea será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da SEMMA, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Título II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 119 - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 120 - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta

ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 121 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela SEMMA, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único: A SEMMA divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 122 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:
I - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
II - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
III - Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
IV - Auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;
V - Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;
VI - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
VII - Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes;
VIII - Infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;
IX - Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
X - Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
XI - Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XII - Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Lábrea;
XIII - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 123 - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 124 - Mediante requisição da SEMMA, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 125 - Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:
Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
Elaborar laudos ou relatórios técnicos;
Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
Prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 126 - São consideradas circunstâncias atenuantes:
Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;
Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
Colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
Quando decorrente de ato involuntário;
A localização, o tipo e o porte do empreendimento.

Art. 127 - São consideradas circunstâncias agravantes:
Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
Coagir outrem para a execução material da infração;
Ter a infração produzida consequência grave ao meio ambiente;
Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
Ter o infrator agido com dolo;
Ter a infração atingido áreas sob proteção legal;
A localização, o tipo e o porte do empreendimento;
Atingir a infração a orla fluvial.

Art. 128 - Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 129 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:
Advertência;
Multa simples, diária ou cumulativa;
Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
Embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial ao órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMMA;
Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA;
Demolição:
§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.
§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 130 - A advertência será aplicada por ato formal quando se tratar de primeira infração de natureza leve, definida no artigo 136 deste Código, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Código.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.

Art. 131 - A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§ 1º - A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:
Nas infrações leves, de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Nas infrações graves, de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Nas infrações muito graves, de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
Nas infrações gravíssimas, de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) a R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

§ 2º - Os valores das multas de que trata o § 1º poderão ser corrigidos com base na média aritmética dos principais índices econômicos (IPC, IPCA, SELIC e IGP-M).

§ 3º - Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser corrigidos, conforme prescrito pela Legislação Tributária Municipal.

§ 4º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho.

§ 5º - O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:
As circunstâncias atenuantes e agravantes;
A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
A capacidade econômica do infrator.

§ 6º - A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do § 1º deste artigo.

Art. 132 - A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:
Advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SEMMA;
Opuser embaraço à fiscalização da SEMMA.
§ 1º - A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.
§ 2º - A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.
§ 3º - A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
§ 4º - O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.
§ 5º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.
§ 6º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado monetariamente.
§ 7º - Os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de vinte dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.
§ 8º - Os créditos relativos à aplicação da penalidade de multa, decorrente das atividades fiscalizatórias executadas pela SEMMA; poderão ser ainda objeto de parcelamento, observadas as condições que deverão ser estabelecidas em norma regulamentadora.

Art. 133 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

Art. 134. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
§ 1º - Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
§ 2º - Em casos específicos, a SEMMA poderá efetivar Termo de Fiel Depositário.
§ 3° - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
§ 4° - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
§ 5º - Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.
§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 135 - As penalidades poderão incidir sobre:
O autor material;
O mandante;
Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 136 - Considera-se infração leve:
Obstruir passagem superficial de águas pluviais;
Provocar maus tratos e crueldade contra animais;
Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;
Riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
Lançar entulhos em locais não permitidos;
Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;
Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SEMMA ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;
Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;
Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco a saúde, a flora, a fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais.

Art. 137 - Considera-se infração grave:
Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais.
Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;

Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
Danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Lábrea;
Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;
Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;
Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;
Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;
Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pela SEMMA.

Art. 138 - Considera-se infração muito grave:
Destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Lábrea;
Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Lábrea;
Podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;
Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
Realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
Incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;
Emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;
Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais.
Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais.
Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
Utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde;
Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruído acima do permitido por lei;
Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;
Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
Aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição, nas praias e orla fluvial;
Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;
Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;
Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 11 a 100 pessoas;
Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;
Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;
Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;
Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a SEMMA;
Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da SEMMA;
Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;
Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SEMMA;
Matar, perseguir, caçar, apanhar, transportar, inclusive ovos, larvas e partes de animais, expor, manter em cativeiro ou depósito, espécimes da fauna silvestres, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
Transportar produto florestal sem a devida documentação, ou com a documentação em desacordo com as normas ambientais vigentes;
Transformar madeira de vegetação nativa ou madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, em carvão para fins industriais, energética ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais vigentes;
Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se de via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento;
Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SEMMA;
Abrir ramal ou revitalizar ramal sem licenciamento ambiental.

Art. 139 - Considera-se infração gravíssima:
Suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;
Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;
Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;
Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais.

Art. 140 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 141 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:
Auto de infração;
Auto de notificação
Auto de apreensão;
Auto de embargo;
Auto de interdição;
Auto de demolição.

Parágrafo único: Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
A primeira, ao autuado;
A segunda, ao processo administrativo;
A terceira, ao arquivo.

Art. 142 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:
O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
O fundamento legal da autuação;
A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
Nome, função e assinatura do autuante;
Prazo para apresentação da defesa.

Art. 143 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se os processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 144 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 145 - Do auto será intimado o infrator:
Pelo atuante, mediante assinatura do infrator;
Por via postal ou fax, com prova de recebimento;
Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único: O edital ou notificação será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 146 - São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:
A maior ou menor gravidade;
As circunstâncias atenuantes e as agravantes;
Os antecedentes do infrator.

Art. 147 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 148 - O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
Autoridade julgadora a quem é dirigida;
A qualificação do impugnante;
Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 149 - Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SEMMA, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 150 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 151 - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
Cinco dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;
Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
Trinta dias para o Secretário da SEMMA julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao CMMA;
Cinco dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do CMMA.
§ 1º - Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.
§ 2º - Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.
§ 3º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhadas ao CMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 152 - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMMA, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.
§ 1º - A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao (a) Secretário(a) da SEMMA.
§ 2º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 154 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federais e estaduais.

Art. 155 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 156 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 157 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 DE AGOSTO DE 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito do Município de Lábrea/AM

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:DB17E6F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 407/2016/GPML

LEI Nº 407/2016/GPML DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS, QUE ENUMERA A LEI N° 342, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE LÁBREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal n° 342, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Lábrea, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterado o Art. 51 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - *Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas de sustentabilidade". (NR)*

Art. 3º - Fica alterado o caput do Art. 52e seus incisos, e acrescentado parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMMA tem a seguinte estrutura básica interna:*
I – Chefia de Gabinete
II – Chefia Administrativo-Financeira
III – Coordenadoria de Controle Ambiental:
Departamento de Fiscalização Ambiental;
Departamento de Licenciamento Ambiental.
IV – Coordenadoria de Recuperação Ambiental
V – Coordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental.
§1°.*Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.*

§2°. *A Chefia Administrativo-Financeira é responsável pela gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, subordinada administrativamente ao seu titular e sujeita a orientação normativa, supervisão-técnica e programática funcional da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.*

§3°. *A Coordenadoria de Controle Ambiental é a unidade administrativa responsável pela fiscalização e controle do uso e ocupação do solo e das normas ambientais, composta pelos departamentos de fiscalização e licenciamento ambiental.*

§4°. *A Coordenadoria de Recuperação Ambiental é a unidade administrativa responsável pelas atividades e projetos voltados a recuperação ambiental.*

§5°. *A Coordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental é a unidade responsável pelo planejamento, gerenciamento das questões ambientais e pela definição de diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental no Município, respeitado os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental." (NR)*

Art. 3º - Fica alterado o art. Art. 52e revogado seus incisos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - *A criação de novos níveis orgânicos ou hierárquicos, a transformação ou transferência de órgãos e unidades administrativas objetivando ajustá-lo ao funcionamento sistêmico em regime de complementaridade e sem superposição e duplicação de ações, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo."*

Art.4º -Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 342, de 24 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

"Este ato foi publicado na sede do município, no mural da PML e locais de grande circulação de pessoas na data 17/06/2016".

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A4C389D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 408/2016/GPML

LEI Nº 408/2016/GPML DE 30 DE AGOSTO DE 2016

ALTERA A LEI Nº275/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA.

O Prefeito Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera os artigos: 1º, 2º, 4º, e 10, da Lei nº 275, de 08 de novembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Lábrea – CMMA.*
***§ 1º.** Para efeitos dessa Lei, a expressão: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Lábrea e a sigla CMMA são equivalentes.*
***§ 2º.** O CMMA é um órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.*

***Art. 2º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Lábrea – CMMA compete:*
Contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento do Município, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
Assessorar a SEMMA na elaboração, recomendações e propositura de planos, programas e projetos;
Acompanhar a execução e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação ambiental e de outras áreas protegidas visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
Aprovar o plano de ação ambiental da SEMMA e acompanhar sua execução;
Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
Analisar e propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município de iniciativa do Poder Executivo Municipal, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor no que concerne as questões ambientais;
Conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
Apreciar, quando encaminhado pela SEMMA ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
Decidir, em última instância administrativa sobre recursos relacionados a multas e penalizações provenientes de infrações ambientais aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Decidir quando solicitado sobre aprovação de pedidos de suspensão temporária da multa, quando expedida por instância municipal, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;
Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais exigentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
Deliberar sobre a realização de audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
Fixar as diretrizes de gestão do FMMA;
Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental informal com ênfase nos problemas do município;
Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
Elaborar e aprovar seu regimento interno;
Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando cópia aos poderes executivo e legislativo municipal para torná-lo público;
Melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
Responder a consulta sobre matéria de sua competência.

***Art. 4º** - O CMMA será composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada:*
***I** -Representantes do Poder Público:*
Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
b) Um representante a ser designado pelo Prefeito Municipal dentre os órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:
b.1) Secretaria Municipal de Administração;
b.2) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b.3) Secretaria Municipal de Educação;
b.4) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
b.5) Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
b.6) Secretaria Municipal de Saúde.
c) Um representante da Câmara Municipal de Lábrea; designado pelos vereadores;
d) Um representante de órgão da administração pública estadual que tenha suas atribuições voltadas à proteção ambiental, e uso sustentável dos recursos naturais;
e) Um representante de órgão da administração pública federal que tenha suas atribuições à proteção ambiental e que possuam representação no município;
f) Um representante da Comunidade Acadêmica.

***II** - Representantes da Sociedade Civil:*
Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como Sindicatos, Associação do comércio, da indústria, clubes de serviços;
Dois representantes de Associações Comunitárias;
Dois representantes de instituições religiosas.

(...)

***Art.10** - Perderá o mandato, o membro do CMMA que sem justificativa deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias do Conselho, consecutivas ou não."*

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos: 1º, 2º, 4º, e 10, da Lei nº275, de 08 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:73C4855B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 071/2016-PMM

CONVITE Nº. 104/2016-CGPL
PROCESSO Nº. 3063/1131.0004107/2016-PMM.

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 071/2016-PMM, celebrado em 09/06/2016.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ nº. 04.274.064/0001-31 e BIANOR FAÇANHA DOS SANTOS, CPF nº. 590.305.182-00.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de 01 (um) transporte fluvial tipo lancha com condutor, com capacidade para 20 (vinte) passageiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, pelo período de 06 (seis) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3063/1131.0004107/2016-PMM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Classificação Orçamentária: 04.122.0011.2.002, Natureza de Despesa: 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0169-R. P.
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
PRAZO: 06 (seis) meses.
VIGÊNCIA: 10/06/2016 a 07/12/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru, em 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:483B92F3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 104/2016-CGPL

EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 104/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 3063/1131.0004107/2016-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de serviços de locação de 01 (um) transporte fluvial tipo lancha com condutor, com capacidade para 20 (vinte) passageiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, pelo período de 06 (seis) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 3063/1131.0004107/2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR o licitante **BIANOR FAÇANHA DOS SANTOS, CPF nº 590.305.182-00** com o valor global de **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, período de 06 (seis) meses, Classificação Orçamentária: 04.122.0011.2.002, Natureza de Despesa: 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0169-R. P., desta forma cumpre-se o determinado pela legislação de licitações dentro dos moldes legais com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1F9CB2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 723 /2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 4626/11310000591/2015,** e;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA DE FÁTIMA LEITE SAMPÁIO, à vista da instrução do Processo nº 4626/11310000591/2015, reuniu as condições necessárias à aposentadoria, nos termos da legislação em vigor**, conforme assegura o Artigo 6º,** da **EMENDA CONSTITUCIONAL** nº 41, de 19 de dezembro de 2003,combinado **o Artigo 102, inciso III, alínea "b" e § 2º da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003;** e **art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 068, de 18 de junho de 2007**; r e s o l v e:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LEITE SAMPÁIO,** no cargo de **Merendeira, nível I, referência "E", matrícula nº 797, do Quadro de Pessoal Estável da Prefeitura Municipal de Manacapuru, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais do cargo no valor de R$ 1.055,19** (Um mil, e cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos), **de acordo com o art. 102, inciso III, alínea "b"** da **Lei 089, de 15 de dezembro de 2003, combinando com Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 307, de 15 de abril de 2015;** acrescido de **R$ 105,52** (Cento e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), referente a **10%** (dez por cento) **de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-GTS,** concernente **a dois quinquênios,** de acordo com **art.143, letra "b" e § 4º, da Lei Municipal nº 089/03, de 15 de dezembro de 2003; Totalizando seus proventos o valor de R$ 1.160,71** (Um mil, cento e sessenta reais e setenta e um centavos), a ser pago regularmente pelo **FUNPREVIM**, de acordo com **art. 02**, **inciso III da Lei Municipal nº 68, de 18 de junho de 2007.**
Art. 2º - Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos moldes do artigo 61, inciso V da Lei Municipal nº089/2003.

Art.3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01(primeiro) dia do mês de setembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CFE19656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 724/ 2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0482/2015,** e;

CONSIDERANDO que a servidora MIRIAN TEIXEIRA PEREIRA, à vista da instrução do Processo nº 0482/2015, reuniu as condições necessárias à aposentadoria, nos termos da legislação em vigor**, conforme assegura o Artigo 6º, da EMENDA CONSTITUCIONAL** nº 41, de 19 de dezembro de 2003**l**; **combinado com o art. 102, inciso III, alínea "b" e § 1º da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003;** e **art. 16, incisos I, II e III § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 068, de 18 de junho de 2007**; r e s o l v e:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a servidora **MIRIAN TEIXEIRA PEREIRA,** no cargo de **Professora, nível III, referência "4", matrícula nº 412, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais do cargo no valor de R$ 2.292,10** (Dois mil, e duzentos e noventa e dois reais e dez centavos), **de acordo com o art. 102, inciso III, alínea "b"** da **Lei 089, de 15 de dezembro de 2003 e Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 307, de 15 de abril de 2015;** acrescido de **R$ 343,82** (Trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente a **15%** (Quinze por cento) **de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-GTS,** concernente **a três quinquenios,** de acordo com **art.143, letra "c" e § 4º, da Lei Municipal nº 089/03, de 15 de dezembro de 2003; mais R$ 687,63** (Seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) **de GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE-GRC = 30% (trinta por cento), conforme art. 19, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 048/01, de 02 de julho de 2001; mais 458,42 (**Quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos**) de GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE-GL = 20% (vinte por cento), conforme art. 19, inciso VI e § 3º, da Lei Municipal nº 048/01, de 02 de julho de 2001. Totalizando seus proventos o valor de R$ 3.781,97** (Três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), a ser pago regularmente pelo **FUNPREVIM**, de acordo com **art. 02**, **inciso III da Lei Municipal nº 68, de 18 de junho de 2007.**
Art. 2º - Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos moldes do artigo 61, inciso V da Lei Municipal nº089/2003.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01(primeiro) dia do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2729206F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 725/ 2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

CONSIDERANDO que consta no **Processo nº 0001/2015,** e;

CONSIDERANDO que a servidora ZILOMAR AIRES DE ARAÚJO, à vista da instrução do Processo nº 0001/2015, reuniu as condições necessárias à aposentadoria, nos termos da legislação em vigor**, conforme assegura assegura o Artigo 6º, da EMENDA CONSTITUCIONAL** nº 41, de 19 de dezembro de 2003**l**; **combinado com o art. 102, inciso III, alínea "b" e § 1º da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003;** e **art. 16, incisos I, II e III § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 068, de 18 de junho de 2007**; resolve:

Art. 1º - **APOSENTAR**, a servidora **ZILOMAR AIRES DE ARAÚJO,** no cargo de **Professora, nível I, referência "8", matrícula nº 521, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais do cargo no valor de R$ 1.238,25** (Um mil, e duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), **de acordo com o art. 102, inciso III, alínea "b"** da **Lei 089, de 15 de dezembro de 2003 e Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 307, de 15 de abril de 2015;** acrescido de **R$ 309,56** (Trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente a **25%** (Vinte e cinco por cento) **de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-GTS,** concernente **a cinco quinquenios,** de acordo com **art.143, letra "e" e § 4º, da Lei Municipal nº 089/03, de 15 de dezembro de 2003; mais R$ 371,48** (Trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) **de GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE-GRC = 30% (trinta por cento), conforme art. 19, inciso I e § 1º, da Lei Municipal nº 048/01, de 02 de julho de 2001; mais 247,65 (**Duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos**) de GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE-GL = 20% (vinte por cento), conforme art. 19, inciso VI e § 3º, da Lei Municipal nº 048/01, de 02 de julho de 2001. Totalizando seus proventos o valor de R$ 2.166,94** (Dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), a ser pago regularmente pelo **FUNPREVIM**, de acordo com **art. 02**, **inciso III da Lei Municipal nº 68, de 18 de junho de 2007.**
Art. 2º - Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos moldes do artigo 61, inciso V da Lei Municipal nº089/2003.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua Publicação.
Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 01(primeiro) dia do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:81A1A503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **EMERSON ALVES DOS SANTOS,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C94624A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411 DE 01 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ARAGUACY CUNHA DE MATOS,** para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária da Creche Municipal Joaquim Lula,** deste Poder Público, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 048 de 10 de outubro de 2001.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016

Manacapuru, 01 de julho de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:92B7A182

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 – CPL/CMM

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manicoré torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 – CMM/CPL**, no dia 04 de Outubro de 2016, às 14h30min, objetivando a contratação de Serviços de Engenharia Civil para **AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**. O edital completo encontra-se disponível na Câmara Municipal de Manicoré, na Avenida Santos Dumont, nº 633 – Auxiliadora, Manicoré (AM), de segunda a sexta-feira, de 9h às 13h.

MANICORÉ/AM, 01 de setembro de 2016.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:2CC1497B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
1° TERMO ADITIVO

CONVENENTE: Fundação Amazonas Sustentável – FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, o senhor Virgílio Maurício Viana, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 756304 SSP/MG, e do CPF n° 359.280.696-34, residente e domiciliado em na Avenida do Turismo, 197, Casa 08, QD M, Cond. Itapuranga III – Ponta Negra – CEP: 69.049-630.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ: - 16.673.892/0001-21, localizado na Avenida Castelo Branco, s/n°, Centro, Maraã/AM, neste ato representado pelo prefeito Sr. **BETHUEL PEREIRA BRÍZIDO FILHO,** brasileiro, casado, Presidente da Câmara, Prefeito em Exercício, portador da cédula de identidade de n.° 2106504-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob n.° 663.346.672-20, residente e domiciliada à Rua 4, S/Nº, Dalila Maciel, CEP 69490-000 – Maraã/AM.

A CONVENENTE e o CONCEDENTE têm entre si, justo e conveniado o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo especificado na **CLÁUSULA QUARTA** do convênio principal, assinado em 05 de março de 2015, entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**, passará de 12 (doze) meses para 15 (quinze) meses e 26 (vinte e seis) dias, desta forma passa a ter como prazo de vigência a data final o dia 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração do prazo de vigência, o Plano de Trabalho anexo substituirá aquele constante do convênio principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONVÊNIO PRINCIPAL**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por fim haverem ajustado, afirmam o presente em duas vias de igual de teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos em direito permitido.

Maraã, 04 de março de 2016.

Convenente

Concedente

TESTEMUNHA
RG:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA
RG:_____
CPF:_____

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:8651EE10

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
2° TERMO ADITIVO

Considerando o rendimento resultante das aplicações financeiras do valor principal recebido, conforme Plano de Trabalho em anexo, os CONVENENTES decidiram, em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo:

CONVENENTE: Fundação Amazonas Sustentável – FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, o senhor Virgílio Maurício Viana, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 756304 SSP/MG, e do CPF n° 359.280.696-34, residente e domiciliado em na Avenida do Turismo, 197, Casa 08, QD M, Cond. Itapuranga III – Ponta Negra – CEP: 69.049-630.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ: - 16.673.892/0001-21, localizado na Avenida Castelo Branco, s/n°, Centro, Maraã/AM, neste ato representado pelo prefeito Sr. **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de n.° 1598437-0, inscrita no CPF sob n.° 734.401.632-87, residente e domiciliada à Rua Desembargador João Meireles, 78, Centro, CEP 69.490-000 – Maraã/AM.

A CONVENENTE e o CONCEDENTE têm entre si, justo e conveniado o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o valor especificado na **CLÁUSULA TERCEIRA** do convênio principal, assinado em 20 de março de 2015, entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**, passará de R$ 500.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) para R$ 537.200,00 (quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração do valor, o Plano de Trabalho anexo substituirá aquele constante do convênio principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONVÊNIO PRINCIPAL**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por fim haverem ajustado, afirmam o presente em duas vias de igual de teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos em direito permitido.

Maraã, 01 de abril de 2016.

Convenente

Concedente

TESTEMUNHA
RG:____
CPF:___

TESTEMUNHA
RG:____
CPF:___

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:46D5E534

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
3° TERMO ADITIVO

CONVENENTE: Fundação Amazonas Sustentável – FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, o senhor Virgílio Maurício Viana, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 756304 SSP/MG, e do CPF n° 359.280.696-34, residente e domiciliado na Avenida do Turismo, 197, Casa 08, QD M, Cond. Itapuranga III – Ponta Negra – CEP: 69.049-630.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, CNPJ: - 16.673.892/0001-21, localizado na Avenida Castelo Branco, s/n°, Centro, Maraã/AM, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de n.° 1598437-0, inscrita no CPF sob n.° 734.401.632-87, residente e domiciliada à Rua Desembargador João Meireles, 78, Centro, CEP 69.490-000 – Maraã/AM.

A CONVENENTE e o CONCEDENTE têm entre si, justo e conveniado o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o prazo especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do 1° Termo Aditivo, assinado em 04 de março de 2016, entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**, passará de 15 (quinze) meses e 26 (vinte e seis) dias para 20 (vinte) meses, desta forma passa a ter como prazo de vigência a data final o dia 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações promovidas por este termo aditivo, o Plano de Trabalho em anexo constituir-se-á em adendo àquele constante do convênio principal, especialmente no que diz respeito a alteração do valor cujo o aumento se deu em função dos rendimentos do valor principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONVÊNIO PRINCIPAL**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por fim haverem ajustado, afirmam o presente em duas vias de igual de teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos em direito permitido.

Maraã, 30 de junho de 2016.

Convenente

Concedente

TESTEMUNHA
RG:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA
RG:_____
CPF:_____

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:67A6C1C5

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Rua Ernesto Pinto Filho, 07 – Quadra B, sala 104 (Representação do Município em Manaus) Parque 10 – Manaus/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 - SRP

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Maraã.

Data da abertura de envelopes: 16 de setembro de 2016. **Hora**: 10:00

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2016 – SRP

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de rouparia hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Data de abertura de envelopes: 16 de setembro de 2016. **Hora:** 14:30

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016 – SRP

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios, para atender as necessidades de todo o complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Maraã.

Data de abertura de envelopes: 19 de setembro de 2016. **Hora:** 10:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Representação em Manaus, situada à Rua Ernesto Pinto Filho, 07 – Quadra B, sala 104 – Parque 10 – Manaus/AM, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Maraã (AM), 01 de setembro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:C3C7752A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do **Pregão Presencial Nº 030/2016 - Sistema de Registro de Preços**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente homologação do resultado;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à empresa L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, C.N.P.J. 08.826.775/0001-22, estabelecida na Rua Deputado João Verçosa, nº 271, Bairro Centro, Maués (AM) CEP 69.190-000, para todos os itens do Pregão 030/16, em razão de ter apresentado a menor proposta por item a ela adjudicado;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial n.º 030/16, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças, componentes e acessórios (originais ou recomendadas pelo fabricante) em aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e Split, pertencentes a Prefeitura Municipal de Maués,** de acordo com as especificações constantes no termo de referência, pelo critério menor preço por item.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 01 de setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:E4F82164

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 – CML/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do**Pregão Presencial nº 032/2016 – CML**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que 23 (vinte e três) licitantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo a todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à empresa ACLENILSON RODRIGUES DA SILVA 91291879234, C.N.P.J. 18.492.806/0001-00, estabelecida na Rua Engenheiro Manoel Barroso, n° 94 Ramalho Junior, Maués-AM, ao **item 30** constante no edital do Pregão Presencial n. º 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
II – ADJUDICAR à empresa AMARENILDO NUNES DOS SANTOS 92181503249, C.N.P.J. 19.791.354/0001-20, estabelecida na Comunidade Fortaleza Rio Paracuni, Sn, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 03** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS).
III – ADJUDICAR à empresa ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO SOBRINHO 90339770287, C.N.P.J. 20.201.468/0001-51, estabelecida no Nucr Rio Paracuni, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 26** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
IV – ADJUDICAR à empresa ANTÔNIO RENEI LIMA NEVES 04114038264, C.N.P.J. 22.841.875/0001-59, estabelecida na Rua Leonel Alves, n° 530 Donga Michiles, Maués-AM, ao **item 02** constante no edital do Pregão Presencial n. º 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
V – ADJUDICAR à empresa CHARLES LUIZ DA SILVA 64846415287, C.N.P.J. 21.374.112/0001-82, estabelecida na Comunidade São Francisco de Canindé Rio Apocuitaua, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 13** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
VI – ADJUDICAR à empresa E. G. DOS SANTOS TRANSPORTE - ME, C.N.P.J. 22.930.855/0001-54, estabelecida na Rua Ramalho Junior n° 486 Letra: A, Bairro Ramalho Junior, Maués-AM, aos **itens 06, 18, 19, 23, 24, 25, 27 e 28** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 220.800,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).
VII – ADJUDICAR à empresa ELERSON TEIXEIRA MARINHO 63793946215, C.N.P.J. 21.928.269/0001-02, estabelecida na Rua Antônio Negreiros de Almeida n° 70, Bairro Donga Michiles, Maués-AM, ao **item 12** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 26.400,00 (VINTE SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIII – ADJUDICAR à empresa GERMANO BATISTA DA SILVA FILHO 85082139215, C.N.P.J. 23.672.143/0001-45, estabelecida na Rua Urupadi n° 1168, Bairro Mirante do Eden, Maués-AM, ao **item 32** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
IX – ADJUDICAR à empresa JOCIVALDO DA SILVA BARBOSA 96377879253, C.N.P.J. 23.990.505/0001-46, estabelecida no ST Paracuni Polo IX, s/n Zona Rural, Maués-AM, ao **item 21** constante

no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
X – ADJUDICAR à empresa JOSÉ EDMILSON DE SÁ CARREA 76600092220, C.N.P.J. 25.203.727/0001-05, estabelecida na Rua São João, Bairro Ramalho Junior n° 315, Maués-AM, ao **item 01** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
XI – ADJUDICAR à empresa LEOPODINA DA SILVA PERREIRA 01164809202, C.N.P.J. 24.751.938/0001-01, estabelecida na Comunidade Bom Jesus, Medio Apocuitaua Zona Rural, Maués-AM, ao **item 08** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
XII – ADJUDICAR à empresa MARCOS CARDOSO DA SILVA 00285588206, C.N.P.J. 24.713.676/0001-90, estabelecida na Comunidade Nova Jerusalem, Rio Pedreiro de Urupadi Polo XI, Maués-AM, ao **item 17** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
XIII – ADJUDICAR à empresa GERLEAN DA SILVA BRANDÃO 00091701201, C.N.P.J. 25.085.548/0001-02, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n° 269 Maresia, Maués-AM, ao **item 22** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
XIV – ADJUDICAR à empresa MARIA DELCILENE ALMEIDA QUEIROZ 91909058220, C.N.P.J. 18.510.374/0001-12, estabelecida na Comunidade São Sebastião, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 31** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
XV – ADJUDICAR à empresa MARIA TERTULINA ESTRAL DOS SANTOS 89575873220, C.N.P.J. 24.722.121/0001-05, estabelecida na Comunidade Santo Antônio do Pucu, Rio Apocuitaua, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 09** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).
XVI – ADJUDICAR à empresa NILCIANE MARIA SILVA DA SILVA 90674790200, C.N.P.J. 24.712.973/0001-11, estabelecida na Rua 2, n° 29 Mario Fonseca, Maués-AM, ao **item 15** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
XVII – ADJUDICAR à empresa OCIMAR PERREIRA NUNES 58249672291, C.N.P.J. 24.772.111/0001-84, estabelecida na Comunidade Vila Trindade, Parana do Uraria de cima, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 05** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
XVIII – ADJUDICAR à empresa OSVALDINA MATOS DA SILVA 02369718242, C.N.P.J. 21.931.181/0001-40, estabelecida na Comunidade Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 07** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
IXX – ADJUDICAR à empresa RAIMUNDO HÉLIO ALEGRIA BARBOSA 91224861272, C.N.P.J. 18.500.380/0001-99, estabelecida na Rua Dorval Borges dos Santos, n° 1624, Bairro Donga Michiles, Maués-AM, ao **item 29** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
XX – ADJUDICAR à empresa RAIMUNDO RODRIGUES FREIRE 00089823257, C.N.P.J. 21.996.083/0001-90, estabelecida na Rua Dos Cuiabanos, n° 869, Bairro Ramalho Junior, Maués-AM, ao **item 16** constante no edital do Pregão Presencial n. º 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
XXI – ADJUDICAR à empresa ROSIETH MOREIRA DA SILVA 00160257255, C.N.P.J. 25.183.552/0001-03, estabelecida na Vila São Sebastião do Pajura, Rio Apocuitaua Grande Polo VII, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 14** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
XXII – ADJUDICAR à empresa VALDIR PERREIRA DA SILVA 97504939234, C.N.P.J. 20.890.551/0001-85, estabelecida na Comunidade São João do Lago Preto dos Bichos, Lago Grande Polo X, Zona Rural, Maués-AM, ao **item 04** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).
XXIII – ADJUDICAR à empresa VALDISA NUNES LEVY 01502647206, C.N.P.J. 21.727.769/0001-86, estabelecida na Rua Santa Luzia, n° 1281 Bairro Santa Luzia, Maués-AM, ao **item 11** constante no edital do Pregão Presencial nº 032/16, em razão de ter apresentado a menor proposta no valor global de R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
XXIV – DECLARAR DESERTOS os itens **10, 20;**
XXV – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 032/16**, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor valor por itens, tendo por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica, visando os Serviços de Transporte Escolar Fluvial gratuito com condutor destinado a atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares na Área Rural do município de Maués – AM**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

XXVI – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués-AM, 01 de setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:D038A034

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 177/16 PMP/GP DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Ato do Poder Executivo

EXONERA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Antonio Justo Salvador, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ANTONIO OLIVEIRA COSTA**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de Agosto de 2016.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
25/08/2016

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretária de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal de Pauini

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:5152EDE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 178/16 PMP/GP DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Ato do Poder Executivo

NOMEIA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Antonio Justo Salvador, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **ANTONIO OLIVEIRA COSTA**, para o cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º - - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de Agosto de 2016.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
25/08/2016

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretária de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal de Pauini

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:A5DA6DE4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ato do Poder Executivo

Aos, 07 de Julho de 2016, as 12:00 horas, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pauini-AM, localizada na rua Francisco Linhares na Cidade Alta, nesta cidade de Pauini, com a devida nomeação por meio do Decreto nº 148/2016 PMP/GP de 07 de Julho de 2016, acompanhado da respectiva Declaração de Bens, tomou posse no Cargo de Secretario Municipal de Saúde, o Senhor Raimundo Nonato Felix Lopes, o que, para constar, assina o presente termo para produção dos efeitos legais.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO FELIX LOPES
Secretario Municipal de Saúde

Rua Ananias Teixeira, SN, Cidade Alta – Pauini/AM - CEP: 69.860-000

Fone/Fax (97) 3458-1101 - CNPJ: 04.530.135/0001-10 - E-mail: pauini_prefeitura@hotmail.com

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:728876DB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. PP-009/2016-CML
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. PP-009/2016-CML;**
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedoras as licitantes que ofertaram a menor proposta apresentada para cada item;
CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais e ainda, a decisão que julgou os recursos ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, ocorrida em 10 de agosto do corrente, constante da Ata de abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços acima referido, obedecendo ao critério de menor preço por item, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial, cujo aviso publicado no Diário Oficial do Estado, e que, usando das atribuições previstas no Decreto municipal nº 04, de 04/01/2013, **ADJUDICOU** as empresas **ARISTIDES MAMED NETO-ME**, CNPJ Nº: **12.493.632/0001-13**, vencedora dos itens: **1, 2, 3, 6, 8, 10, 11, 15, 16, 17, 27, 28, 30, 32, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 77, 78, 81, 98, 99, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 114, 118, 125, 127, 128, 134, 135, 136 e 137**, do lote I do certame à licitante**,** com proposta de menor preço por item no valor de **R$1.706,400,00 (um milhão, setecentos e seis mil e quatrocentos reais)**; e **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA-EPP**, CNPJ Nº: **04.723.815/0001-50**, vencedora dos itens: **4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 55, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 104, 109, 112, 113, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141** e **143**, do lote I do certame à licitante**,** com proposta de menor preço por item no valor de **R$1.609.260,00 (um milhão, seiscentos e nove mil e duzentos e sessenta reais).**

II - DETERMINAR à Assessoria Jurídica a elaboração dos Contratos e à Secretaria Municipal de Finanças a emissão das Notas de Empenho respectivos, bem como a convocação das vencedoras para assinaturas respectivas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

III - APÓS encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para indicação do fiscal que irá atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato decorrente do presente.

Publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauini, em 23 de agosto de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.

Em 23/08/2016.

JEOGLÉCIA FÉLIX SALVADOR
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:6366DF5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2016, DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM.
EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: **ARISTIDES MAMED NETO-ME**, CNPJ Nº: **12.493.632/0001-13.**
OBJETO: Vigência da Ata de Registro de Preço nº 009/2016, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 009/2016-CML, realizado para registro de preço para aquisição de utensílios, ferramentas, insumos, materiais de construção e elétricos para as demais secretarias, referente ao lote I.
JUSTIFICATIVA: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2013/PMP/GAPRE e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: Início: 24.08.2016 e Fim: 31.08.2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 24 de agosto de 2016.

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.

Em 24/08/2016.

JEOGLÉCIA FÉLIX SALVADOR
Subsecretária Municipal de Administração

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:B3B99EDC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016-CML

No Despacho de Homologação do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 002/2016-CML de 11 de agosto de 2016:

Onde se lê: **e a empresa JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS-ME**, CNPJ Nº: **15.493.720/0001-03**, vencedora dos itens: **2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66** e **67** do lote I do certame, com proposta de menor preço por item no valor de **R$444.722,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e dois reais).**
Lê-se: **e a empresa JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS-ME**, CNPJ Nº: **15.493.720/0001-03**, vencedora dos itens: **2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66** e **67** do lote I do certame, com proposta de menor preço por item no valor de **R$464.722,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e dois reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 11 de agosto de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:237514BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014.
CONSIDERANDO o teor da Decisão nº. 836/2016 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, datada de 26 de abril de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria 052 de 23 de novembro de 2015, que concedeu Aposentadoria Compulsória a servidora **ORCINÉA NOGUEIRA DE SOUZA – MAT. 1986**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0147986-5 SSP/AM, CPF nº. 231.107.242-00, PASEP nº. 190.284.377-65, Cargo de Professora Nível 1-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, a partir de 01 de setembro de 2016.
Art. 2º - DETERMINAR que a Diretoria de Benefícios deste Sistema de Previdência, tome as providências que se fazem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, em Presidente Figueiredo, 31 de agosto de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2042A282

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - NOMEAÇÃO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Sindicância para apurar fatos ocorridos na administração pública e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 155, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000.

Considerando o Memorando nº 007/Patrimônio/2015; e,

Considerando o pedido de providências em decorrências aos fatos ocorridos na Administração Pública Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - *MENCIONAR* a Comissão para instauração de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos na administração pública de extravio de um motor gerador 1,3 KVA, modelo B4TI300, do Departamento de Patrimônio Municipal.

Art. 2º - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão – Presidente e Nicevaldo Almeida Silvestre – Relator**.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 15, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de 22 de agosto de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 22 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 19 de agosto de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:54FDC0C6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a exoneração de Servidores Municipais Contratados, Efetivos, Comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81 e art. 126 inciso I, art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Nº 121/2000, e também com a Lei nº 047/2015 de 21 de dezembro de 2015, e Lei nº 048/2015, de 22 de dezembro de 2015;

- Considerando os pedidos de exoneração de servidores;

- Considerando os documentos oficiais de exoneração de servidores;

- Considerando a posse de servidor público concursado, em substituição aos servidores contratados exonerados;

- Considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre a Administração Pública Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

- Considerando os princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

- Considerando o comprometimento com a coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** os servidores ocupantes de cargo de Contrato, Efetivo e Comissionado, conforme Anexo, na qual consta Lista de Servidores, todos pertencentes ao Quadro de funcionários e servidores desta Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Art. 2° - A Exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 1º de Agosto de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

LISTA DE SERVIDORES EXONERADOS

Nº	NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE EXONERAÇÃO	LOTAÇÃO
1.	KLEIDIANE DA SILVA OTERO	PROFESSOR I 20H	01/06/2016	SEMEC
2.	RENATO MENDES CASTRO	PROFESSOR	01/06/2016	SEMEC
3.	JONILTON DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR II 20H	01/06/2016	SEMEC
4.	ELZA SOARES ALBA	AUXILIAR DE ESCOLA	01/06/2016	SEMEC
5.	ELIZANGELA DOMINGOS LUCIANO	AUXILIAR DE ESCOLA	01/06/2016	SEMEC
6.	ELIZABETH MARIA LOBO CASTRO	AUXILIAR DE ESCOLA	01/06/2016	SEMEC
7.	EDNILZA GOIS SODRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMJEL
8.	ANALIGIA MOREIRA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	GABINETE
9.	ATACIRIO VALERIO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	GABINETE
10.	MARIA MAZARELO SILVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	GABINETE
11.	MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERNANDES	ACS URBANO	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMSA
12.	FRANCISCO DE ASSIS MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	GABINETE
13.	ADALBERTA CORREA AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	GABINETE
14.	NERIVAGNO DOS ANJOS UCHOA	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	15/06/2016	SEFIN
15.	OSCAR DE JESUS RODRIGUES NETO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEFIN
16.	NERCY GARRIDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	GABINETE
17.	GRACIETE BALTAZAR CASTILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMAS
18.	LEONEL DIAS DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2016	GABINETE
19.	CINTHIA CLAUDILENE SOARES DA SILVA	ORIENTADORA SOCIAL	15/06/2016	SEMAS
20.	LUCIANO FIDELIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	GABINETE
21.	LEANDRO ALVES	VIGIA	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor.*	SEMAD
22.	AFONSO CAMPOS SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS	15/06/2016	SEMSA
23.	REGIANE CARVALHO SIMÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2016	GABINETE
24.	SILVANA COUTINHO BARROSO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora.*	SEMEC
25.	ANTONIO ZEBEDEU MUNIZ FERREIRA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
26.	ALCIMARE MAIA LANA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
27.	ANICE FARIAS MARAGUA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
28.	ABRAAO BRITO FIGUEIREDO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
29.	ACACIO ASSUNÇÃO MARAGUA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
30.	ADALGIZA PRADO RODRIGUES	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
31.	BETH CAROLINE GALVÃO DIAS	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
32.	CRISTIANE DE SOUZA PIMENTA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
33.	DALIA HENRIQUE LIZARDO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
34.	FRANCIMARA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
35.	GENILSON LIZARDO HENRIQUE	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
36.	GENOVEVA ALMEIDA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
37.	GLORIA GREGORIO ALEMAO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
38.	JANETE MARA MARTINS LANA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
39.	JOSUE HILDEBRANDO PEREIRA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
40.	JULIETA AGUIAR CUNHA CARDOSO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
41.	MARIA ANUNCIATA TEIXEIRA NOGUEIRA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
42.	MARIA DO SOCORRO FONSECA MARQUES	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
43.	MARCIA PEREIRA FERRAZ	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
44.	MARIZE NASCIMENTO DE ARAÚJO ALVES	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
45.	MARTINA COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
46.	MICHELE SIMONI PEDROSA DEMETRIO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMCE
47.	NILCILEIA MARINHO CORREIA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
48.	RENILDA PINHEIRO ALMEIDA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
49.	RIBAMAR BRASÃO FONTES	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC

50.	RITA LEONOR CAMPELO PEREIRA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
51.	ROGERIO GAMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
52.	RUTE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
53.	SANDRA HELENA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
54.	SILVANIA CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
55.	WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
56.	ANGELINA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
57.	EDIVANE FARIAS FALCÃO	AUXILIAR DE ESCOLA	15/06/2016	SEMEC
58.	FATIMA DOS SANTOS GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMSA
59.	ENILDES NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMSA
60.	ALCINDO DE OLIVEIRA MAXIMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMOB
61.	ANDALUCIO DUTRA MASSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
62.	ANDRE ALAS SERRAO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
63.	ARLINDO DA SILVA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
64.	BEATRIZ FONSECA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
65.	CARMEM ROSA OLIMPIO SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMPA
66.	DARCI BENJAMIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
67.	ELIETE DOS PASSOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
68.	ELVIA ALCANTARA PIMENTEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
69.	FLORINDA FIGUEIREDO BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
70.	GENILDA MARANHAO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
71.	GENIVAL MOURA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
72.	HERNANDES MELGUEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
73.	HORACIO TEIXEIRA MARTINEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
74.	JOCIVALDO DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
75.	JOSE CELSO NEVES BARRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
76.	JOSE CLAUDISON BRITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
77.	JOSE FERNANDO TRINDADE QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMOB
78.	JURACILDA VITAL ARAGUA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
79.	JUSCELINO AGUIAR GENTIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
80.	LAURA FIGUEIREDO GARCIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMSA
81.	MARGARIDA LEMOS BOSCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMSA
82.	MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
83.	MARIA SUELI DA SILVA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
84.	MAURICIA DE OLIVEIRA MELGUEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMSA
85.	MINERVINO CARDOSO LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
86.	NILCE CORDEIRO MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
87.	OSMAR IVO PEDROSA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
88.	QUITERIA CELESTE REZENDE SARMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
89.	RENE GUSTAVO SOARES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
90.	RODRIGO HILARIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
91.	ROMUALDO DE SOUZA MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
92.	RONALDO GALVAO SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
93.	VALDEMAR HENRIQUE GARRIDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
94.	VALENTINA FONTES GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
95.	VILMA DA COSTA MELGUEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
96.	WALTER NILO PINHEIRO FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
97.	NATANAEL PAIXÃO BALTAZAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
98.	ANDRE KIMIU ARAUJO REIS	LOCUTOR(A)	15/06/2016	GABINETE
99.	DAISE SANTOS PICANCO DE SOUZA	PEDAGOGA	15/06/2016	SEMEC
100.	ANTHENOR LUTERO DA COSTA	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
101.	ALDACLEY REISA BATISTA	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
102.	ANALICE FILHO	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
103.	ANA KEILY FIRMO ALVES	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
104.	REJANE ALCANTARA BEZERRA	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
105.	EUCLIDES MENEZES	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
106.	INDALECIO DE LIMA MATOS	PROFESSOR II 20H	15/06/2016	SEMEC
107.	TEREZINHA VERA CRUZ PRADO CASTRO	PROFESSOR I 20H	15/06/2016	SEMEC
108.	ELAIDE BRAGA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
109.	ELIZAMA LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
110.	ELZA TENORIO VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
111.	GENILCE COELHO NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
112.	ILMA FERNANDES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
113.	JOSE PENA GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
114.	MARCELINO CORDEIRO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
115.	MARCIA PAULA CALDAS MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
116.	MARIA LEONILDA CASTRO GARRIDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
117.	MARILENE TRINDADE	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
118.	NIVIA RODRIGUES GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
119.	PEDRO PAULO ANTUNES LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMAS
120.	RAIMUNDO ALEMAO GREGORIO	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMSA
121.	ROSELI MOURA MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
122.	ROSIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
123.	ROSIMEIRE PEIXOTO XAVIER	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
124.	SUELY MENDES AMBROSIO	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
125.	TAMARA CRISTINA BRITO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/06/2016	SEMSA
126.	SILEUSA NATALINA MENEZES MONTEIRO	SECRETÁRIO DE ESCOLA B	15/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidora*	SEMEC
127.	RITA DE CASSIA GEBER DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2016	SEMEC
128.	RONALDO GALVAO SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/06/2016	SEMEC
129.	NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	16/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMAD
130.	IRIS LOURDES FREITAS FARIAS	AUXILIAR DE ESCOLA	16/06/2016	SEMEC
131.	GUSTAVO LINS MENDES LOBO	CHEFE DE GABINETE	17/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	GABINETE
132.	APARECIDA EUFELIA FONSECA ALENCAR	PROFESSOR I 20H	27/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
133.	FRANCIVALDA GAMA ALBUQUERQUE	ATENDENTE DE FARMÁCIA	27/06/2016	SEMSA
134.	JOAO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA	PROFESSOR II 20H	28/06/2016	SEMEC
135.	JOAO PAULO MACHADO FONTES	PROFESSOR II 20H	28/06/2016	SEMEC
136.	PEDRO SODRE RODRIGUES	PROFESSOR I 20H	28/06/2016	SEMEC
137.	DARCIO JOSE TELES DA SILVA	OPERADOR DE BOMBA	28/06/2016	SEMOB
138.	DILENE DA SILVA MORAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/06/2016	SEMAS
139.	ESMERALDINO CAMPOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
140.	EDJENIO DE JESUS COSTA CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
141.	ELADIO LIMA VIERA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
142.	GABRIEL DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
143.	MARIA DA GLORIA BASTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
144.	MOISES PEIXOTO CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
145.	RAISSA ISABELY OLIVEIRA PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	30/06/2016	SEMAS
146.	JONAS SOUSA GOIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
147.	JOSE MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE	30/06/2016	SEMEC

		SERVIÇOS GERAIS		
148.	JOSIMAR MOURA FONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
149.	LAERCIO GARCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
150.	LUCIA MARCELINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	GABINETE
151.	MARIA BERNADETE ARANTES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMSA
152.	MARILENE BERNARDO MATEUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
153.	MARLENE PINHEIRO QUINTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
154.	NELI ALMEIDA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMSA
155.	OSCARINA MEIRA LAGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMSA
156.	ROBERTO SERAFIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMEC
157.	SILVINA EVANEIDES CORDEIRO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMOB
158.	TATIELY BRAZAO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMSA
159.	VANDETE MARIA VITAL ARAGUA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/06/2016	SEMAS
160.	ADEMIR DA SILVA MELGUEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/06/2016	SEMSA
161.	ROZIRIS BRAGA FONSECA	PROFESSOR I 20H	30/06/2016	SEMEC
162.	DOMINGOS SAVIO FERNANDES D AVILA	PROFESSOR II 20H	30/06/2016	SEMEC
163.	JANETE CARDOSO MELGUEIRO	PROFESSOR II 20H	30/06/2016	SEMEC
164.	JOAO BATISTA RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR II 20H	30/06/2016	SEMEC
165.	MARTA JACIRA LUCIANO ANTONIO	PROFESSOR II 20H	30/06/2016	SEMEC
166.	ARACIANA DE OLIVEIRA COIMBRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
167.	EDNA VERA RODRIGUES BRAZAO MARTINS	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
168.	FRANCELY ALVES SOBRINHO	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
169.	JOYCE GONÇALVES SILVA	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
170.	LAURA CORDEIRO DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
171.	LEDINYLCE DE ABREU COELHO	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
172.	LUCIANA ALMEIDA VALE	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
173.	MARIA LUCIA BRANDAO PIMENTEL	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
174.	PAULO ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
175.	RAFAELA ANDRADE DE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
176.	RAFAELA REIS DE LIMA	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
177.	ROBERTO FRANCO GALDAS FELIPE	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
178.	YESSICA MILAGROS MUNDO GUERRERO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMSA
179.	KERLLEN ARAUJO CARIOLANDO	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	30/06/2016	SEMSA
180.	MEKIO MENDES MENEZES DINIZ	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	30/06/2016	SEMSA
181.	ODALENE DA SILVA REIS	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	30/06/2016	SEMSA
182.	PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	30/06/2016	SEMSA
183.	ANA CRISTINA BORGES DE LIMA QUIRINO	CIRURGIÃ DENTISTA 20H	30/06/2016	SEMSA
184.	DIEGO DE SOUZA ARAUJO	CIRURGIÃO DENTISTA	30/06/2016	SEMSA
185.	ELIANE MENEZES DE SOUZA	CIRURGIÃ DENTISTA	30/06/2016	SEMSA
186.	JACILANE ARAUJO DELGADO	CIRURGIÃ DENTISTA	30/06/2016	SEMSA
187.	MAIRA PATRICIA SANCHEZ ANDREU	CIRURGIÃ DENTISTA	30/06/2016	SEMSA
188.	MARCUS VINICIUS BARBOSA LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMSA
189.	RAYSSA MEDEIROS DA NOBREGA	CIRURGIÃ DENTISTA	30/06/2016	SEMSA
190.	WALTER SEGADILHA SOARES JUNIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	30/06/2016	SEMSA
191.	EDIRLENE DE ANDRADE DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMAS
192.	EDNEIA DA SILVA TRINDADE	ASSISTENTE SOCIAL	30/06/2016	SEMSA
193.	NATHALIA THAISY DE GUSMAO FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMAS
194.	FERNANDA PEINADO DE MACEDO	PSICÓLOGA	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMSA
195.	LUANA SINTIA COSTA BEZERRA	PSICÓLOGA	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMAS
196.	NAIRA MARIA MEDEIROS MARQUES	PSICÓLOGA	30/06/2016	SEMAS
197.	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	30/06/2016	SEMSA
198.	SAMARA SOUZA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	30/06/2016	SEMSA
199.	MARIA CAMILA DIAZ CELIS	BIÓLOGA	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMSA
200.	WILTON FERNANDES GONÇALVES	ENGENHEIRO DE PESCA	30/06/2016	SEMPA
201.	CLAUDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2016	SEMEC
202.	VALDEMAR GARCIA CUSTODIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2016	SEMEC
203.	WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2016 ***Exoneração:*** *a pedido da servidora*	SEMEC
204.	VANIA NEVES BENTES	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	30/06/2016	SEMEC
205.	ROBERTO DA CRUZ GONÇALVES	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30/06/2016	SEMSA
206.	ADRIANO DA SILVA DE SOUZA	MOTORISTA	30/06/2016	SEMSA
207.	VICKITONE DOS SANTOS RODRIGUES	MOTORISTA	30/06/2016	SEMAS
208.	HELCIO FRAZAO MELGUEIRO COSTA	TECNICO EM ENTOMOLOGIA	30/06/2016	SEMSA
209.	VITAL TRAJANO TAVARES	TECNICO EM ENTOMOLOGIA	30/06/2016	SEMSA
210.	CELSO LOPES GOES	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2016	SEMEC
211.	CRISTIANE CRUZ CORDOVIL	ORIENTADORA SOCIAL	30/06/2016	SEMAS
212.	ELAINE AUGUSTA GAMENHA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	30/06/2016	SEMSA
213.	FRANCELINO CARDOSO	BOMBEIRO HIDRAULICO	30/06/2016	SEMOB
214.	MARIA ELIDA VITAL ARAGUA	ORIENTADORA SOCIAL	30/06/2016	SEMAS
215.	NATIVA MELGUEIRO DA SILVA	ORIENTADORA SOCIAL	30/06/2016	SEMAS
216.	ROSE LIMA DA SILVA	MERENDEIRA	30/06/2016	SEMEC
217.	FORTUNATO LIMA DA SILVA	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30/06/2016	SEMSA
218.	RONILSON MATOS GOMES	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30/06/2016	SEMSA
219.	ROSINEI LEOPOLDINO DA SILVA	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30/06/2016	SEMSA
220.	MARCOS ANDRE FONTES MAXIMO	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30/06/2016	SEMSA
221.	LUCINEIDE GAMA ALBUQUERQUE	ATENDENTE DE FARMÁCIA	30/06/2016	SEMSA
222.	JULIANA GAMA ALBUQUERQUE	ATENDENTE DE FARMÁCIA	30/06/2016	SEMSA
223.	LUCIJANE PEREIRA PINTO	TECNCIO DE LABORATORIO	30/06/2016	SEMSA
224.	JOELMA DELGADO DOS SANTOS	ORIENTADORA SOCIAL	30/06/2016	SEMAS
225.	DANIEL VENTURA VIANA	MOTORISTA	30/06/2016	SEMAS
226.	NILENE PEIXOTO CASIMIRO	MERENDEIRA	30/06/2016	SEMEC
227.	MARIA DE FATIMA AGUIAR FERNANDES	COZINHEIRA	30/06/2016	SEMSA
228.	IRIS DE ANDRADE OLIVEIRA	COZINHEIRA	30/06/2016	SEMSA
229.	ISABEL DE RAMOS DE PADUA	COZINHEIRA	30/06/2016	SEMAS
230.	MARGARETE DA SILVA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2016	SEMSA
231.	JAILSON DA SILVA DOLZANE	MOTORISTA	30/06/2016	SEMSA
232.	LEANDRO LIMA DA ROCHA	MOTORISTA	30/06/2016	SEMSA
233.	KLEIDEMARA DA SILVA OTERO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	30/06/2016	SEMEC
234.	LUCINA PEREIRA SANTOS	COZINHEIRA	30/06/2016	SEMEC
235.	ROSENELY ANDRADE DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2016	SEMAS
236.	FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA	MEDICO CLINICO GERAL	01/07/2016	SEMSA
237.	ABRAHAO DE OLIVEIRA FRANÇA	ASSESSOR PARA QUESTÕES INDIGENAS	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	GABINETE
238.	JOELMIR SIQUEIRA GONÇALVES	ARQUITETO	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMOB
239.	MARCOS MACIEL FRANÇA QUEIROZ	LOCUTOR	01/07/2016	GABINETE
240.	JAIME LOPES	ASSESSOR PEDAGÓGICO	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a*	SEMEC

		INDÍGENA - API	*pedido do servidor*	
241.	NIDRIANE BALBINO DA SILVA	CIRURGIÃ DENTISTA	01/07/2016	SEMSA
242.	EDISANGELA ALBUQUERQUE ELIAS	TECNICO DE LABORATÓRIO	01/07/2016	SEMSA
243.	DAIANE APARECIDA MECCA	NUTRICIONISTA	01/07/2016	SEMEC
244.	JOAO PORFIRIO PIMENTA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMATUR
245.	ANDERSON LUIZ BRAZAO GOES	PROFESSOR I 20H	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
246.	CAMILA GOMES BARBOSA	PROFESSOR I 20H	01/07/2016	SEMEC
247.	EVALDO OLIVEIRA FERRAZ	PROFESSOR I 20H	01/07/2016	SEMEC
248.	LUCIA ISABEL FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR I 20H	01/07/2016	SEMEC
249.	ROSINALDO BRAZAO LOPES	PROFESSOR I 20H	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
250.	SILVANO OLEGARIO QUINTINO	PROFESSOR I 20H	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
251.	ARCELINO RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR II 20H	01/07/2016	SEMEC
252.	ADAILSON OLIVEIRA SAMPAIO	TECNICO EM SAUDE BUCAL	01/07/2016	SEMSA
253.	AFONSO ALMEIDA TRINDADE	MERENDEIRO	01/07/2016	SEMEC
254.	FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO	MEDICO CLINICO GERAL	01/07/2016	SEMSA
255.	MARINA TEIXEIRA CHAVES FERREIRA	CIRURGIÃ DENTISTA	01/07/2016	SEMSA
256.	GILLIARD SILVA HENRIQUE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
257.	JOELMIR SIQUEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMOB
258.	CREUZA EDSANDRA PERES DE CASTRO	ENFERMEIRO(A)	02/07/2016	SEMSA
259.	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	02/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMSA
260.	HUMBERTO VALENCIO GOMES	PROFESSOR I 20H	02/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
261.	WANDERSON DE LIMA GARRIDO	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/07/2016	SEMSA
262.	SERGIO MATEUS GABRIEL	AGENTE DE ENDEMIAS	08/07/2016	SEMSA
263.	WAGNER LUIS LELIS MAIA	PROFESSOR I 20H	08/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
264.	RAQUELMA DELGADO RIBEIRO	COORDENADORA DE ESCOLA DE COMUNIDADE INDIGENA	12/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
265.	ISAIAS JAIRO DA SILVA	PROFESSOR II 20H	13/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
266.	ERIVALDO GONÇALVES TOMAS	ACS RURAL	13/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMSA
267.	JANDER GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMOB
268.	DARIO EMILIO CASIMIRO	ASSESSOR PEDAGOGICO INDIGENA	14/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
269.	LEONARDA VAZ BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/07/2016	SEMAS
270.	FRANCISCO MANOEL BRITO DA SILVA	PROFESSOR II 20H	18/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
271.	DOMINGOS SAVIO MACHADO LANA	COORDENADORA DE ESCOLA DE COMUNIDADE INDIGENA	19/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
272.	MARIA DO SOCORRO BORGES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
273.	PEDRO NEL BOTERO DIAS	ASSESSOR PEDAGOGICO INDIGENA	19/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
274.	ALCIR RICARDO RODRIGUES	PROFESSOR I 20H	22/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
275.	CLARINDO MARQUES MEIRA	PROFESSOR I 20H	22/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMEC
276.	JOAO PAULO DE LIMA	VIGIA	27/07/2016 ***Exoneração:*** *a pedido do servidor*	SEMAD

Siglas:
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde
SEMATUR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
SEFIN – Secretaria de Finanças
SEMAS – Secretaria Municipal Assistência Social
SEMJEL – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 1º de Agosto de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:DEECEEC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.
Considerando o teor do processo de **INEXIGIBILIDADE** emitida pela Municipalidade, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica **para contratação de empresa para fornecimento de combustível,** para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Tabatinga.
Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente processo.
Resolve:
I – HOMOLOGAR a decisão administrativa e jurídica declarando a empresa: **EDILSON GURGEL FILHO-ME, inscrita no CNPJ** sob nº 06.096.012/0002-29, como contratada, convocando a mesma a assinar o contrato de **Empresa Especializada em Fornecer combustível**.

Tabatinga-AM, 15 de abril de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F2236CB3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2016.

TORNA DISPENSÁVEL O PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, a necessidade de serviços de fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO, a urgente necessidade do serviço para abastecer os veículos para uso das secretarias municipais e coordenações da Prefeitura Municipal de Tabatinga;
DECRETA:
Art. 1º - É Dispensável o processo Licitatório para o Serviço Especializado da empresa **EDILSON GURGEL FILHO-ME**, situada na Rua Ruy Barbosa, nº 51 – Centro da cidade de

Tabatinga/AM, serviços destinado a **fornecimento de combustível**, por um período de 10 (dez) meses a Contar de 18/04/2016 a 31/12/2016, com o fundamento no inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas Alterações legais;
Art. 2º - O serviço mencionado no artigo anterior, fica adjudicada em favor de **EDILSON GURGEL FILHO-ME,** no Valor Global de **R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).**
Art. 3º - A despesa decorrente do contrato de locação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de Despesa: bem/serviço: material de consumo, do fundo Municipal de administração (R$ 200.000,00); Fundo municipal de Assistência Social (R$ 50.000,00), fundo municipal de educação (R$ 400.000,00) e fundo municipal de saúde (R$ 150.000,00) no Elemento de Despesa: 3.3.90.30; vigente no corrente exercício de 2016, para o fornecimento do objeto deste processo.
Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Tabatinga-AM, 15 de abril de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BC8261F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 039/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **039/2016**, celebrado em 01.8.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *IVONILDA MOURA BARBOSA-ME*, CNPJ: 12.746.666/0001-72.**
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Realizar Exames Clínicos Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0403/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia **R$ 1.107.825,60 (um milhão, cento e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**. com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Projeto/atividade 10.301.0051.2.074 – Enc. Com os programas da atenção básica, 10.302.0051.2.059 – Enc. Com fundo de Saúde, 10.302.0051.2.068 – Operações das Ações Assist. Amb., emergência e hospitalar. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprio, 2 – PAB fixo. Natureza da Despesa: 33.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 31 Dezembro de 2016, a Ata de Registro de Preço é valida por 12 meses..

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E6605CA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 040/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **040/2016,** celebrado em 01.8.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *PLOTECON IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME*, CNPJ: 13.319.293/0001-16**.
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Realizar Serviços de Confecção de Formulários, Folder e outros materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0402/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia **R$ 741.418,00 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais)** com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde,
10.301.0051.2.074 – Enc. Com Programa de Atenção Básica,
10.302.0051.2059 –enc. Com Fundo de 10.304.2.0051.2.070 – Operação das Ações de Vigilância Saúde,
10.302.0051.2.068 – Operação das Ações da Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar,
Elemento da Despesa: 33.90.39 – Material de Consumo, , Fonte: 10 – Recursos Próprios, Fonte 2 – PAB Fixo, Fonte 24 - PMAQ.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 31 Dezembro de 2016, e a Ata de Registro de Preço é válida por 12 meses..

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:AFFC5FD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 041/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **041/2016,** celebrado em 01.8.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *PRINTSILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTD - ME*, CNPJ: 01.369.291/0001-52.**
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Realizar Serviços de Confecção de Formulários, Folder e outros materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0402/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia **R$ R$ 2.277.202,50 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)** com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde,
10.301.0051.2.074 – Enc. Com Programa de Atenção Básica,
10.302.0051.2059 –enc. Com Fundo de
10.304.2.0051.2.070 – Operação das Ações de Vigilância Saúde,
10.302.0051.2.068 – Operação das Ações da Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar, Elemento da Despesa: 33.90.39 – Material de Consumo, , Fonte: 10 – Recursos Próprios, Fonte 2 – PAB Fixo, Fonte 24 - PMAQ.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 31 Dezembro de 2016, e a Ata de Registro de Preço é válida por 12 meses..

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E3621AE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **042/2016,** celebrado em 15.8.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *SPEED WIRELESS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - ME*, CNPJ: 17.481.864/0001-75**.
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Realizar Serviços de Telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso a Internet cabeada para Prefeitura Municipal de Tefé.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0415/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia **R$ 107.995,50(cento e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)** com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Próprios.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 31 Dezembro de 2016, e a Ata de Registro de Preço é válida por 12 meses.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C9B94D63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **043/2016,** celebrado em 19.8.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *TRACTOR COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME*,** CNPJ: **08.875.409/0001-63.**
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Executar à REFORMA DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE, no Município de Tefé /AM.** conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0415/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia **R$ 134.775,28 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária: 27.812.0171.1.008 – Construção e Reforma de Centros Poliesportivos, Elemento da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte: 10 – Recursos Próprios.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias.
.
JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B5E349AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº **044/2016,** celebrado em 30.8.2016.
2. CONTRATANTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa *GPL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP***, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ: 04.541.820/0001-41**.
3. OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a CONTRATADA, obriga-se a **Realizar Serviços de Locação de Retroescavadeira, tratores e caçambas, para abertura e manutenção de ramais no município de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé**, conforme descriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo nº. 0515/2016 – SEMAF, obedecendo fiel e integralmente,
4. VALOR GLOBAL : O valor global Mensal do presente contrato importa a quantia **R$ 215.650,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais)** com suas respectivas quantidades e valores unitários.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Projeto/Atividade 26.782.0162.2.028 – Conservação e ampliação das Estradas Vicinais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 10 – Recurso Próprio.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 31 Dezembro de 2016, e a Ata de Registro de Preço é válida por 12 meses.
.
JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4A993F43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2016 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2016 – CPL/PMT

No dia 01 de setembro ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Permanentes (móveis e utensílios e outros materiais) para residência inclusiva, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé**,** resultante do Pregão nº 070/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 487/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA: P A COMERCIAL - ME, CNPJ Nº 02.704.436/0001-97;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Unidade	5	Colchão casca de ovo	R$ 230,00
2	Unidade	3	Guarda roupa	R$ 1.595,00
3	Unidade	25	Jogo de lençóis com fronhas	R$ 84,00
4	Unidade	10	Colchão de solteiro	R$ 330,00
5	Unidade	10	Travesseiros	R$ 62,00
6	Unidade	10	Criados mudos	R$ 455,00
7	Unidade	20	Toalhas de banho	R$ 45,00
8	Unidade	3	Ar condicionado 12.000 btus Split	R$ 2.840,00
9	Unidade	10	Cama (0,80m x 1,90m)	R$ 675,00
10	Unidade	10	Criado mudo (0,50m x 0,50m)	R$ 455,00
11	Unidade	3	Ar condicionador 12.000 btus Split	R$ 2.840,00
12	Unidade	1	Geladeira 300 litros	R$ 2.235,00
13	Unidade	1	Freezer 300 litros	R$ 3.190,00
14	Unidade	1	Armário de cozinha	R$ 1.115,00
15	Unidade	30	Pratos de vidro	R$ 6,30
16	Unidade	30	Garfos	R$ 5,10
17	Unidade	5	Faca de mesa	R$ 7,80
18	Unidade	2	Colher	R$ 11,00

19	Unidade	5	Concha	R$ 33,00
20	Unidade	5	Faca grande	R$ 33,00
21	Unidade	30	Copos de vidro	R$ 3,10
22	Unidade	30	Copo de plástico	R$ 4,80
23	Unidade	30	Tigelas para sopa	R$ 7,90
24	Unidade	5	Colher grande	R$ 11,00
25	Unidade	30	Xícara	R$ 7,90
26	Unidade	1	Computador completo	R$ 2.890,00
27	Unidade	1	HD externo USB 500 GB	R$ 365,00
28	Unidade	2	Armário para Escritório, 02 portas com chave.	R$ 785,00
29	Unidade	2	Mesa para computador	R$ 320,00
30	Unidade	1	Impressora HP	R$ 2.060,00
31	Unidade	5	Cadeiras de escritórios acolchoados	R$ 360,00
32	Unidade	1	Ar condicionar 12.000 btus Split	R$ 2.845,00
33	Unidade	1	Computador completo	R$ 2.890,00
34	Unidade	1	HD externo USB 500GB	R$ 365,00
35	Unidade	1	Armário para escritório, 02 portas com chave	R$ 785,00
36	Unidade	2	Mesa para computador	R$ 320,00
37	Unidade	1	Impressora HP	R$ 2.060,00
38	Unidade	5	Cadeiras de escritório acolchoadas	R$ 360,00
39	Unidade	1	Ar condicionado 12.000 btus split	R$ 2.845,00
40	Unidade	1	Arquivo de aço com 4 gavetas	R$ 873,00
41	Unidade	5	Mesa com quatro lugares	R$ 990,00
42	Unidade	20	Cadeiras	R$ 253,00
43	Unidade	4	Sofá com três lugares	R$ 990,00
44	Unidade	2	TV 40 polegadas	R$ 2.645,00
45	Unidade	1	Microsisten com entrada USB	R$ 448,00
46	Unidade	1	Armário	R$ 1.115,00
47	Unidade	1	Ar condicionador 12.000 btus Split	R$ 2.845,00
48	Unidade	2	Maquina de lavar	R$ 1.565,00
49	Unidade	3	Balde – 10 litros	R$ 7,50
50	Unidade	2	Escovão	R$ 12,70
51	Unidade	5	Vassoura de piaçava	R$ 9,00
52	Unidade	3	Rodo	R$ 9,30
53	Unidade	5	Pano de chão	R$ 3,30
54	Unidade	1	Mesa para reuniões	R$ 595,00
55	Unidade	30	Ar condicionador 12.000 btus Split	R$ 2.845,00
56	Unidade	1	Cadeiras acolchoadas	R$ 360,00
57	Unidade	5	Cadeiras de rodas	R$ 725,00
58	Unidade	3	Cadeiras de banho com rodas	R$ 405,00
59	Unidade	3	Muleta axilar de alumínio	R$ 124,00
60	Unidade	3	Muleta canadenses alumínio , braçadeiras articuladas	R$ 114,50
61	Unidade	3	Barras de apoio	R$ 444,00
62	Unidade	3	Andador de alumínio polido adulto com rodas	R$ 277,50

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 01 de setembro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

P A COMERCIAL - ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:94400566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2016 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2016 – CPL/PMT

No dia 01 de setembro ano de dois mil e dezesseis (2016), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço Aéreo Médico (translado ou remoção) e transporte de pacientes em UTI Aérea, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé**,** resultante do Pregão nº 071/2016, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 519/2016, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA: CTA – Cleiton Taxi Aéreo, CNPJ nº. 04.984.400/0001-30;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	serviços	196/hrs Voo	AERONAVE MODELO GRAND CARAVAN – MONOMOTOR, TURBO HÉLICE, CAPACIDADE 09 (NOVE) PASSAGEIROS E 02 (DOIS) TRIPULANTES, FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS, VELOCIDADE MÍNIMA DE 250 KM/HORA, QTU A BORDO – HOMOLOGADO NA CATEGORIA TPX.	R$ 3.200,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 01 de setembro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

P A COMERCIAL - ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:618E3896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 076/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliário (geladeira, ventilador, batedeira, freezer, ar condicionado, cadeiras e outros) e Material Didático Pedagógico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 21 de Setembro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 01 de Setembro de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7997C94A

GABINETE PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 505/2016-GP/PMT, DE 29 DE AGOSTO DE 2016- DECRETA FERIADO MUNICIPAL.

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Decreto nº

505/2016**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no dia 29.08.2016, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica **DECRETADO** Feriado Municipal os dias **05,06 e 07 de Setembro de 2016,** por ocasião do Dia do Amazonas e Independência do Brasil"**.**

Parágrafo Único – As Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Tefé, consideradas e caracterizadas como atividade continuada e essenciais, tais como **Saúde, Abastecimento, Trânsito, Guarda Municipal e Educação** adotarão para esses dias escala própria de trabalho.

Tefé, 01 de Setembro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:90BE7D64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	49.761.661,00	49.761.661,00	8.458.146,32	17,00	23.151.265,33	46,52	26.610.395,67
RECEITAS CORRENTES	49.761.661,00	49.761.661,00	8.449.746,32	16,98	23.142.865,33	46,51	26.618.795,67
RECEITA TRIBUTARIA	1.611.007,00	1.611.007,00	183.245,61	11,37	500.235,08	31,05	1.110.771,92
Impostos	1.542.340,00	1.542.340,00	177.869,41	11,53	464.858,23	30,14	1.077.481,77
Taxas	68.667,00	68.667,00	5.376,20	7,83	35.376,85	51,52	33.290,15
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	29.118,34	0,00	136.836,04	0,00	-136.836,04
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	29.118,34	0,00	136.836,04	0,00	-136.836,04
RECEITA PATRIMONIAL	174.036,00	174.036,00	41.424,78	23,80	107.500,30	61,77	66.535,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	174.036,00	174.036,00	41.424,78	23,80	107.500,30	61,77	66.535,70
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0, 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	7.997,61	8,51	24.943,66	26,54	69.056,34
Receita de Serviços	94.000,00	94.000,00	7.997,61	8,51	24.943,66	26,54	69.056,34
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.640.638,00	47.640.638,00	8.154.742,15	17,12	21.766.338,95	45,69	25.874.299,05
Transferências Intergovernamentais	47.640.638,00	47.640.638,00	8.154.742,15	17,12	21.766.338,95	45,69	25.874.299,05
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.980,00	241.980,00	33.217,83	13,73	607.011,30	250,85	-365.031,30
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	530.194,76	0,00	-530.194,76
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	241.980,00	241.980,00	33.217,83	13,73	76.816,54	31,74	165.163,46
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	-8.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	-8.400,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	-8.400,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	49.761.661,00	49.761.661,00	8.458.146,32	17,00	23.151.265,33	46,52	26.610.395,67

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	49.761.661,00	49.761.661,00	8.458.146,32	17,00	23.151.265,33	46,52	26.610.395,67
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	49.761.661,00	49.761.661,00	8.458.146,32	17,00	23.151.265,33	46,52	26.610.395,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			578.137,97		
Superávit Financeiro		0,00			578.137,97		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN 2016 (f)		BIMESTRE	JAN A JUN 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	49.761.661,00	54.343.803,86	6.130.617,06	38.190.923,75	16.152.880,11	8.134.105,50	21.517.881,02	32.825.922,84	21.420.446,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	44.852.511,00	45.914.250,87	6.130.617,06	32.571.787,37	13.342.463,50	7.980.760,38	21.144.622,78	24.769.628,09	21.047.187,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.709.080,00	29.003.402,52	3.956.820,00	20.860.376,00	8.143.026,52	5.482.559,48	13.455.307,32	15.548.095,20	13.434.761,83	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	40.000,00	90.000,00	40.000,00	90.000,00	0,00	13.733,97	41.565,45	48.434,55	41.565,45	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.103.431,00	16.820.848,35	2.133.797,06	11.621.411,37	5.199.436,98	2.484.466,93	7.647.750,01	9.173.098,34	7.570.860,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.416.300,00	6.936.702,99	0,00	5.619.136,38	1.317.566,61	153.345,12	373.258,24	6.563.444,75	373.258,24	0,00
INVESTIMENTOS	2.916.300,00	6.373.256,59	0,00	5.055.689,98	1.317.566,61	0,00	0,00	6.373.256,59	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	563.446,40	0,00	563.446,40	0,00	153.345,12	373.258,24	190.188,16	373.258,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.492.850,00	1.492.850,00	0,00	0,00	1.492.850,00	0,00	0,00	1.492.850,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	49.761.661,00	54.343.803,86	6.130.617,06	38.190.923,75	16.152.880,11	8.134.105,50	21.517.881,02	32.825.922,84	21.420.446,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	49.761.661,00	54.343.803,86	6.130.617,06	38.190.923,75	16.152.880,11	8.134.105,50	21.517.881,02	32.825.922,84	21.420.446,17	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.633.384,31			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	49.761.661,00	54.343.803,86	6.130.617,06	38.190.923,75		8.134.105,50	23.151.265,33		21.420.446,17	0,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:05C64920

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DESPESAS POR FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.761.661,00	54.343.803,86	6.130.617,06	38.190.923,75	100,00	16.152.880,11	8.134.105,50	21.517.881,02	100,00	32.825.922,84	0,00
LEGISLATIVA	2.300.907,00	2.300.907,00	0,00	0,00	0,00	2.300.907,00	0,00	0,00	0,00	2.300.907,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.300.907,00	2.300.907,00	0,00	0,00	0,00	2.300.907,00	0,00	0,00	0,00	2.300.907,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.691.175,00	7.142.723,60	1.133.312,00	5.849.391,46	15,32	1.293.332,14	1.312.713,09	3.577.305,48	16,62	3.565.418,12	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.819.175,00	6.230.121,60	931.200,00	5.131.993,46	13,44	1.098.128,14	1.177.601,12	3.239.616,87	15,06	2.990.504,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	872.000,00	912.602,00	202.112,00	717.398,00	1,88	195.204,00	135.111,97	337.688,61	1,57	574.913,39	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.176.256,00	1.393.296,94	161.227,38	794.984,71	2,08	598.312,23	233.425,74	544.410,49	2,53	848.886,45	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.176.256,00	1.393.296,94	161.227,38	794.984,71	2,08	598.312,23	233.425,74	544.410,49	2,53	848.886,45	0,00
SAÚDE	8.790.680,00	9.001.372,36	2.346.312,23	7.789.106,19	20,40	1.212.266,17	2.024.230,28	4.955.619,07	23,03	4.045.753,29	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.254.680,00	4.788.898,47	999.112,23	3.870.520,23	10,13	918.378,24	829.987,78	2.372.539,23	11,03	2.416.359,24	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.536.000,00	4.212.473,89	1.347.200,00	3.918.585,96	10,26	293.887,93	1.194.242,50	2.583.079,84	12,00	1.629.394,05	0,00
EDUCAÇÃO	20.913.293,00	21.989.952,60	984.517,92	14.076.398,18	36,86	7.913.554,42	3.184.789,07	8.784.450,06	40,82	13.205.502,54	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	680.983,00	714.892,97	140.000,00	347.409,97	0,91	367.483,00	95.345,18	168.572,15	0,78	546.320,82	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	19.338.680,00	19.270.331,07	844.517,92	12.107.889,65	31,70	7.162.441,42	2.983.212,45	8.307.591,07	38,61	10.962.740,00	0,00
ENSINO MÉDIO	164.330,00	164.330,00	0,00	0,00	0,00	164.330,00	0,00	0,00	0,00	164.330,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	729.300,00	1.840.398,56	0,00	1.621.098,56	4,24	219.300,00	106.231,44	308.286,84	1,43	1.532.111,72	0,00
CULTURA	226.000,00	901.168,79	409.399,04	742.669,79	1,94	158.499,00	178.567,00	342.969,79	1,59	558.199,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	226.000,00	901.168,79	409.399,04	742.669,79	1,94	158.499,00	178.567,00	342.969,79	1,59	558.199,00	0,00
URBANISMO	3.413.500,00	4.978.476,95	650.828,49	4.446.403,83	11,64	532.073,12	876.000,76	2.397.391,16	11,14	2.581.085,79	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	518.500,00	883.457,65	0,00	671.165,35	1,76	212.292,30	0,00	0,00	0,00	883.457,65	0,00
SERVIÇOS URBANOS	2.895.000,00	4.095.019,30	650.828,49	3.775.238,48	9,89	319.780,82	876.000,76	2.397.391,16	11,14	1.697.628,14	0,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	244.000,00	94.000,00	0,00	20.000,00	0,05	74.000,00	8,25	7.563,25	0,04	86.436,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.000,00	54.000,00	0,00	20.000,00	0,05	34.000,00	8,25	7.563,25	0,04	46.436,75	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
AGRICULTURA	457.500,00	457.500,00	120.000,00	304.500,00	0,80	153.000,00	77.295,49	189.002,88	0,88	268.497,12	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	394.000,00	394.000,00	120.000,00	304.500,00	0,80	89.500,00	77.295,49	189.002,88	0,88	204.997,12	0,00
EXTENSÃO RURAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00
ENERGIA	120.000,00	689.511,32	0,00	626.229,40	1,64	63.281,92	0,00	0,00	0,00	689.511,32	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	120.000,00	689.511,32	0,00	626.229,40	1,64	63.281,92	0,00	0,00	0,00	689.511,32	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE	736.500,00	2.545.773,90	0,00	2.263.969,79	5,93	281.804,11	0,00	0,00	0,00	2.545.773,90	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	705.500,00	2.514.773,90	0,00	2.263.969,79	5,93	250.804,11	0,00	0,00	0,00	2.514.773,90	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.077.000,00	1.334.270,40	325.020,00	1.277.270,40	3,34	57.000,00	247.075,82	719.168,84	3,34	615.101,56	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	540.000,00	653.446,40	40.000,00	653.446,40	1,71	0,00	167.079,09	414.823,69	1,93	238.622,71	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	530.000,00	673.824,00	285.020,00	623.824,00	1,63	50.000,00	79.996,73	304.345,15	1,41	369.478,85	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.492.850,00	1.492.850,00	0,00	0,00	0,00	1.492.850,00	0,00	0,00	0,00	1.492.850,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.492.850,00	1.492.850,00	0,00	0,00	0,00	1.492.850,00	0,00	0,00	0,00	1.492.850,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	49.761.661,00	54.343.803,86	6.130.617,06	38.190.923,75	100,00	16.152.880,11	8.134.105,50	21.517.881,02	100,00	32.825.922,84	0,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E7AF927D

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO RECEITAS IMPOSTOS E DESP PROPRIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Maio - Junho/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.542.340,00	1.542.340,00	464.858,23	30,14
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.000,00	2.000,00	1.263,62	63,18
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.340,00	50.340,00	6.414,20	12,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	191.032,71	21,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	590.000,00	590.000,00	266.147,70	45,11
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.242.080,00	31.242.080,00	13.662.226,33	43,73
Cota-Parte do FPM	18.546.300,00	18.546.300,00	8.431.220,33	45,46
Cota Parte do ITR	48.000,00	48.000,00	7.270,34	15,15
Cota-Parte do IPVA	203.500,00	203.500,00	121.852,98	59,88
Cota-Parte do ICMS	12.352.900,00	12.352.900,00	5.066.384,10	41,01
Cota-Parte IPI-Exportação	58.880,00	58.880,00	21.033,48	35,72
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	32.500,00	32.500,00	14.465,10	44,51
Desoneração ICMS (LC 87/96)	32.500,00	32.500,00	14.465,10	44,51
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	32.784.420,00	32.784.420,00	14.127.084,56	43,09
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.753.680,00	3.753.680,00	1.984.519,08	52,87
Provenientes da União	3.753.680,00	3.753.680,00	1.969.015,10	52,46
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	11.503,34	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	4.000,64	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.753.680,00	3.753.680,00	1.984.519,08	52,87

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2016 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Jun 2016 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	8.485.680,00	8.573.025,06	7.432.374,89	86,69	4.955.619,07	57,80	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	5.708.480,00	5.615.776,97	5.336.060,00	95,02	3.205.240,62	57,08	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.777.200,00	2.957.248,09	2.096.314,89	70,89	1.750.378,45	59,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	305.000,00	428.347,30	356.731,30	83,28	0,00	0,00	0,00
Investimentos	305.000,00	428.347,30	356.731,30	83,28	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.790.680,00	9.001.372,36	7.789.106,19	86,53	4.955.619,07	55,05	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Jun 2016 (i)	(i/IV%g) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.753.680,00	4.267.862,17	3.602.099,93	46,25	2.337.702,93	47,17	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.753.680,00	4.267.862,17	3.602.099,93	46,25	2.337.702,93	47,17	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.753.680,00	4.267.862,17	3.602.099,93	46,25	2.337.702,93	47,17	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	5.037.000,00	4.733.510,19	4.187.006,26	53,75	2.617.916,14	52,83	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							18,53
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							498.853,46

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	32.491,00	0,00	1.904,24	30.586,76	0,00
Inscritos em 2014	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Inscritos em 2015	19.400,00	0,00	19.400,00	0,00	0,00
Total	53.391,00	0,00	21.304,24	32.086,76	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Jun 2016 (m)	% (m/total) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA	4.254.680,00	4.788.898,47	3.870.520,23	49,69	2.372.539,23	47,88	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.536.000,00	4.212.473,89	3.918.585,96	50,31	2.583.079,84	52,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.790.680,00	9.001.372,36	7.789.106,19	100,00	4.955.619,07	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5D9F4D05

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS COM O ENSINO

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016 / BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.542.340,00	1.542.340,00	464.858,23	30,14
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.000,00	2.000,00	1.263,62	63,18
1.1.1 - IPTU	2.000,00	2.000,00	1.263,62	63,18
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.340,00	50.340,00	6.414,20	12,74
1.2.1 - ITBI	50.340,00	50.340,00	6.414,20	12,74
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	191.032,71	21,23
1.3.1 - ISS	900.000,00	900.000,00	191.032,71	21,23
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	590.000,00	590.000,00	266.147,70	45,11
1.4.1 - IRRF	590.000,00	590.000,00	266.147,70	45,11
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.242.080,00	31.242.080,00	13.662.226,33	43,73
2.1 - Cota-Parte FPM	18.546.300,00	18.546.300,00	8.431.220,33	45,46
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	18.546.300,00	18.546.300,00	8.431.220,33	45,46
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.352.900,00	12.352.900,00	5.066.384,10	41,01
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	32.500,00	32.500,00	14.465,10	44,51
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	58.880,00	58.880,00	21.033,48	35,72
2.5 - Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	7.270,34	15,15
2.6 - Cota-Parte IPVA	203.500,00	203.500,00	121.852,98	59,88
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	32.784.420,00	32.784.420,00	14.127.084,56	43,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.248.416,00	6.248.416,00	2.732.444,65	43,73
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.709.260,00	3.709.260,00	1.686.243,93	45,46
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.470.580,00	2.470.580,00	1.013.276,82	41,01
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.500,00	6.500,00	2.893,02	44,51
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	11.776,00	11.776,00	4.206,69	35,72
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	9.600,00	9.600,00	1.454,02	15,15
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	40.700,00	40.700,00	24.370,17	59,88
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.462.300,00	16.462.300,00	7.920.203,56	48,11
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	13.655.800,00	13.655.800,00	6.291.945,95	46,08
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.806.500,00	2.806.500,00	1.628.257,61	58,02
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.407.384,00	7.407.384,00	3.559.501,30	48,05

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.877.380,00	9.877.380,00	6.250.000,00	63,28	4.314.028,06	43,68	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	500.000,00	650.000,00	650.000,00	100,00	308.286,84	47,43	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.377.380,00	9.227.380,00	5.600.000,00	60,69	4.005.741,22	43,41	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	6.584.920,00	6.584.920,00	4.536.288,91	68,89	3.052.189,57	46,35	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	6.564.920,00	6.564.920,00	4.536.288,91	69,10	3.052.189,57	46,49	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	16.462.300,00	16.462.300,00	10.786.288,91	65,52	7.366.217,63	44,75	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	7.366.217,63
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	54,47
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	38,54
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	6,99
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00

21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.196.105,00	8.196.105,00	3.531.771,14	43,09

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	603.300,00	753.300,00	650.000,00	86,29	308.286,84	40,92	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	603.300,00	753.300,00	650.000,00	86,29	308.286,84	40,92	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	520.000,00	670.000,00	650.000,00	97,01	308.286,84	46,01	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	83.300,00	83.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	17.138.680,00	16.935.236,83	10.704.370,31	63,21	7.626.010,19	45,03	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.942.300,00	15.792.300,00	10.136.288,91	64,19	7.057.930,79	44,69	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.196.380,00	1.142.936,83	568.081,40	49,70	568.079,40	49,70	0,00
25. ENSINO MÉDIO	164.330,00	164.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	17.906.310,00	17.852.866,83	11.354.370,31	63,60	7.934.297,03	44,44	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.559.501,30
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.628.257,61
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	5.187.758,91
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	2.746.538,12
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	19,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.326.000,00	2.711.660,43	1.664.085,65	61,37	657.041,95	24,23	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.326.00,00	2.711.660,43	1.664.085,65	61,37	657.041,95	24,23	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	20.232.310,00	20.564.527,26	13.018.455,96	63,31	8.591.338,98	41,78	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	21.195,98	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	14.335,00	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	6.860,98	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	255.466,61
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	7.920.203,56
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.544.974,09
49.1 - Orçamento do Exercício	7.364.773,63
49.2 - Restos a Pagar	180.200,46
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	23.863,15
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	654.559,23

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:54B25846

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE
Maio - Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	49.587.625,00	23.035.365,03	25.507.808,83
Receita Tributária	1.611.007,00	500.235,08	696.852,48
IPTU	2.000,00	1.263,62	1.300,15
ISS	900.000,00	191.032,71	355.723,09
ITBI	50.340,00	6.414,20	25.170,10
IRRF	590.000,00	266.147,70	280.611,42
Taxas	68.667,00	35.376,85	34.047,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	136.836,04	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	136.836,04	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	174.036,00	107.500,30	231.154,06
(-)Aplicações Financeiras	174.036,00	107.500,30	231.154,06
Transferências Correntes	47.640.638,00	21.766.338,95	24.672.268,76
LC 61/89	47.104,00	16.826,79	22.746,23
LC 87/96	26.000,00	11.572,08	11.572,08
Convênios	0,00	0,00	1.344.308,89
FPM	14.837.040,00	6.744.976,40	6.887.251,24
ICMS	9.882.320,00	4.053.107,28	4.473.413,41
IPVA	162.800,00	97.482,81	81.399,28
ITR	38.400,00	5.816,32	1.584,86
Outras Transferências Correntes	22.646.974,00	10.836.557,27	11.849.992,77
Demais Receitas Correntes	335.980,00	631.954,96	138.687,59
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	335.980,00	631.954,96	138.687,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	8.400,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	8.400,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	8.400,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	0,00	8.400,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	49.587.625,00	23.043.765,03	25.507.808,83

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015	Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	45.914.250,87	32.571.787,37	32.411.341,56	21.144.622,78	21.976.110,44	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.003.402,52	20.860.376,00	19.540.340,30	13.455.307,32	13.499.293,57	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	90.000,00	90.000,00	77.000,00	41.565,45	34.357,73	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.820.848,35	11.621.411,37	12.794.001,26	7.647.750,01	8.442.459,14	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	45.824.250,87	32.481.787,37	32.334.341,56	21.103.057,33	21.941.752,71	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.936.702,99	5.619.136,38	9.000.093,37	373.258,24	791.075,34	0,00	0,00
Investimentos	6.373.256,59	5.055.689,98	8.586.646,97	0,00	548.363,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	563.446,40	563.446,40	413.446,40	373.258,24	242.711,57	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.373.256,59	5.055.689,98	8.586.646,97	0,00	548.363,77	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.492.850,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	53.690.357,46	37.537.477,35	40.920.988,53	21.103.057,33	22.490.116,48	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-	-14.493.712,32	-15.413.179,70	1.940.707,70	3.017.692,35	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	578.137,97	1.922.884,76	578.137,97	1.922.884,76	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							407.570,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:AB0578CF

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE
Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		444.263,27	42.293,78	32.577,24	0,00	453.979,81	191.462,57	443.650,44	410.390,94	410.390,94	0,00	224.722,07	678.701,88
01	PODER LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	9.716,54	0,00	0,00	9.716,54	0,00	7.360,00	0,00	0,00	0,00	7.360,00	17.076,54
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	9.716,54	0,00	0,00	9.716,54	0,00	7.360,00	0,00	0,00	0,00	7.360,00	17.076,54
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	414.163,27	4.603,20	4.603,20	0,00	414.163,27	178.756,57	436.290,44	408.486,70	408.486,70	0,00	206.560,31	620.723,58
0201	GABINETE DO PREFEITO	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	5.200,00
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	2.103,20	2.103,20	0,00	0,00	6.714,03	20.474,00	12.974,00	12.974,00	0,00	14.214,03	14.214,03
0203	SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	7.646,90	0,00	0,00	0,00	7.646,90	73.524,29	237.696,44	217.392,70	217.392,70	0,00	93.828,03	101.474,93
0204	SECRETARIA DE SAUDE	393.616,37	2.500,00	2.500,00	0,00	393.616,37	21.285,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	0,00	21.285,00	414.901,37
0205	SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.580,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	0,00	41.580,00	41.580,00
0206	SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.935,00	25.935,00	25.935,00	0,00	0,00	0,00
0208	SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO	7.700,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00	35.653,25	77.485,00	77.485,00	77.485,00	0,00	35.653,25	43.353,25
0209	SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
03	FUNDOS MUNICIPAIS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	17.100,00	23.842,00	23.842,00	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00
0301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.100,00	23.842,00	23.842,00	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	13.000,00	4.132,04	4.132,04	0,00	13.000,00	12.706,00	0,00	1.904,24	1.904,24	0,00	10.801,76	23.801,76
0401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.000,00	4.132,04	4.132,04	0,00	13.000,00	12.706,00	0,00	1.904,24	1.904,24	0,00	10.801,76	23.801,76
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	FUNDOS MUNICIPAIS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		444.263,27	42.293,78	32.577,24	0,00	453.979,81	191.462,57	443.650,44	410.390,94	410.390,94	0,00	224.722,07	678.701,88

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:065F63AC

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2016/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F4D50FE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2016- REVISÃO DE PREÇOS - NATAL IMPORTADORA

- Matéria Publicada no dia 31/08/2016. Edição 1679
ONDE SE LÊ: **VALOR REALINHADO – POR ITEM R$ 105,00**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONCENT.	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR CONTRATADO POR ITEM R$ (1,00)	VALOR REALINHADO POR ITEM R$ (1,00)	PERCENTUAL %
13	Leite em pó, fardo c/60 pact de 120g	FD	700	R$ 164,00	R$ 105,00	25

LEIA-SE: **VALOR REALINHADO – POR ITEM R$ 205,00**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONCENT.	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR CONTRATADO POR ITEM R$ (1,00)	VALOR REALINHADO POR ITEM R$ (1,00)	PERCENTUAL %
13	Leite em pó, fardo c/60 pact de 120g	FD	700	R$ 164,00	R$ 205,00	25

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL/2016

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:A8B9FAA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

No dia 01 de setembro de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada para a eventual **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças, componentes e acessórios (originais ou recomendadas pelo fabricante) em aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e Split, pertencentes a Prefeitura Municipal de Maués.** Em relação aos os itens indicados abaixo, objeto do **Pregão Presencial nº 030/2016/SRP**, devidamente adjudicados e homologados em favor da empresa **L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **08.826.775/0001-22**, estabelecida na Rua Deputado João Verçosa, n° 271 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000, neste ato representada pelo **Sr. LINEKER GOMES DA FONSECA,** brasileira, portadora da CI/RG nº 1816611-3 SSP/AM e C.P.F. nº 887.600.492-00. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a Ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as demais condições do ajuste. O presente **registro de preços** terá a **vigência de 12 meses**, contados a partir de sua assinatura. Sendo vedada sua prorrogação.

L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **08.826.775/0001-22**, estabelecida na Rua Deputado João Verçosa, n° 271 – Centro, Maués-AM, CEP. 69.190-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VENCEDOR
1	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 7.500 BTUs com produto desincrustaste.	282	SERV.	R$ 52,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 7.500 BTUs com lubrificação e revisão geral eletromecânica, com reposição de peça e/ou carga de gás, revisão eletrônica, verificação e se necessário troca de filtro de ar, limpeza da drenagem distribuidores de ar e gabinete, verificar e corrigir a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação, verificar e corrigir falhas de vedação, verificar e corrigir vibrações, limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.	300	SERV.	R$ 88,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
3	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 10.000 BTUs com produto desincrustaste.	168	SERV.	R$ 57,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 10.000 BTUs com lubrificação e revisão geral eletromecânica, com reposição de peça e/ou carga de gás, revisão eletrônica, verificação e se necessário troca de filtro de ar, limpeza da drenagem distribuidores de ar e gabinete, verificar e corrigir a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação, verificar e corrigir falhas de vedação, verificar e corrigir vibrações, limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.	144	SERV.	R$ 99,50	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 12.000 BTUs com lubrificação e revisão geral eletromecânica, com reposição de peça e/ou carga de gás, revisão eletrônica, verificação e se necessário troca de filtro de ar, limpeza da drenagem distribuidores de ar e gabinete, verificar e corrigir a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação, verificar e corrigir falhas de vedação, verificar e corrigir vibrações, limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.	54	SERV.	R$ 99,50	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
6	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 18.000 BTUs com produto desincrustaste.	30	SERV.	R$ 121,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
7	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 18.000 BTUs com lubrificação e revisão geral eletromecânica, com reposição de peça e/ou carga de gás, revisão eletrônica, verificação e se necessário troca de filtro de ar, limpeza da drenagem distribuidores de ar e gabinete, verificar e corrigir a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação, verificar e corrigir falhas de vedação, verificar e corrigir vibrações, limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.	48	SERV.	R$ 177,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
8	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 24.000 BTUs com lubrificação e revisão geral eletromecânica, com reposição de peça e/ou carga de gás, revisão eletrônica, verificação e se necessário troca de filtro de ar, limpeza da drenagem distribuidores de ar e gabinete, verificar e corrigir a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação, verificar e corrigir falhas de vedação, verificar e corrigir vibrações, limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.	6	SERV.	R$ 197,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
9	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 30.000 BTUs com produto desincrustaste.	180	SERV.	R$ 194,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
10	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 30.000 BTUs com lubrificação e revisão geral eletromecânica, com reposição de peça e/ou carga de gás, revisão eletrônica, verificação e se necessário troca de filtro de ar, limpeza da drenagem distribuidores de ar e gabinete, verificar e corrigir a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação, verificar e corrigir falhas de vedação, verificar e corrigir vibrações, limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.	180	SERV.	R$ 262,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
11	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 7.500 BTUs com produto desincrustaste.	216	SERV.	R$ 109,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
12	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 7.500 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade, verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.	156	SERV.	R$ 172,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
13	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 9.000 BTUs com produto desincrustaste.	210	SERV.	R$ 138,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
14	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 9.000 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade, verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.	282	SERV.	R$ 172,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
15	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 12.000 BTUs com produto desincrustaste.	246	SERV.	R$ 172,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
16	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 12.000 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade, verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.	318	SERV.	R$ 220,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
17	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 18.000 BTUs com produto desincrustaste.	180	SERV.	R$ 168,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
18	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 18.000 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade,	234	SERV.	R$ 220,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

	verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.				
19	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 24.000 BTUs com produto desincrustaste.	144	SERV.	R$ 178,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
20	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 24.000 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade, verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.	276	SERV.	R$ 200,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
21	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 30.000 BTUs com produto desincrustaste.	6	SERV.	R$ 253,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
22	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 30.000 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade, verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.	6	SERV.	R$ 329,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
23	Serviço de Limpeza e Higienização em Condicionador de Ar 36.000 BTUs com produto desincrustaste.	126	SERV.	R$ 271,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME
24	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionador de Ar 36.000 BTUs com limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior, verificar e estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza e/ou substituição "se descartável" quando necessário, verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar, verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, verificar e corrigir a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como o aquecimento dos mancais, verificar e corrigir o aquecimento do motoventilador, verificar e se necessário recarregar o gás refrigerante, verificar e corrigir contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade, verificar e corrigir o filtro secador da linha de líquido refrigerante, medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador, medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico, medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo, conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente, verificar o estado e tensão das correias do ventilador, verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário realizar a troca, verificar e limpar o condensador, se necessário, verificar e limpar a serpentina e o motor do evaporador, se necessário.	126	SERV.	R$ 335,00	L G F E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Cumpra-se e
publique-se.

Maués-AM, 01 de setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués.

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:4F3D20C2



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2015 A JUN/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.577.180,59	4.395.480,44	3.558.981,62	4.262.807,70	3.882.310,09	4.708.052,75	4.567.277,09	4.026.975,18	3.758.384,80	4.120.932,05	5.328.400,48	4.073.340,38	51.260.123,17	56.010.077,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	88.663,30	150.397,82	77.725,33	79.702,99	76.760,99	194.979,35	103.583,35	62.139,60	110.602,87	40.663,65	113.466,34	69.779,27	1.168.464,86	1.611.007,00
IPTU	361,62	277,73	214,34	62,47	107,95	222,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263,62	2.510,29	2.000,00
ISS	45.967,76	88.917,72	33.663,61	33.554,45	32.236,01	90.401,56	64.880,59	24.737,15	14.077,68	16.805,42	43.846,60	26.685,27	515.773,82	900.000,00
ITBI	780,00	638,66	1.080,00	663,00	220,00	4.188,00	290,00	563,20	870,00	1.359,00	3.264,00	68,00	13.983,86	50.340,00
IRRF	40.945,32	60.101,71	42.322,38	45.253,07	41.185,03	99.431,23	33.545,16	17.961,30	90.848,79	21.050,53	65.256,94	37.484,98	595.386,44	590.000,00
Outras receitas Tributárias	608,60	462,00	445,00	170,00	3.012,00	736,00	4.867,60	18.877,95	4.806,40	1.448,70	1.098,80	4.277,40	40.810,45	68.667,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.518,90	29.607,92	32.590,88	9.406,66	19.711,68	136.836,04	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.426,19	39.928,60	91.581,42	20.223,07	18.727,23	-90.741,05	11.275,07	17.379,33	19.131,21	18.289,91	20.951,94	20.472,84	227.645,76	174.036,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	3.675,80	4.074,10	3.805,80	3.770,50	3.956,81	3.779,50	4.119,95	4.261,50	4.631,00	3.933,60	4.628,61	3.369,00	48.006,17	94.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.415.769,46	4.194.705,24	3.300.720,03	4.140.940,83	3.775.138,33	4.590.805,27	4.436.822,25	3.878.508,95	3.585.233,45	3.491.482,26	5.170.152,15	3.936.584,54	48.916.862,76	53.889.054,00
Cota Parte do FPM	1.199.094,09	1.185.491,38	988.351,54	1.124.907,84	1.270.109,26	2.147.671,01	1.381.534,49	1.726.368,38	1.048.628,28	1.246.593,82	1.657.668,87	1.370.426,49	16.346.845,45	18.546.300,00
Cota Parte do ICMS	826.409,97	864.998,87	981.176,20	958.100,80	791.305,48	977.035,43	879.575,63	693.443,17	955.152,22	851.747,16	883.060,54	803.405,38	10.465.410,85	12.352.900,00
Cota Parte do IPVA	17.495,80	20.598,88	10.741,14	7.748,48	9.574,78	4.266,82	29.461,35	15.633,39	24.080,17	18.971,33	22.040,73	11.666,01	192.278,88	203.500,00
Cota Parte do ITR	0,00	245,30	1.214,82	48.205,94	2.163,06	803,73	642,18	100,05	5.989,69	82,32	456,10	0,00	59.903,19	48.000,00
Transf. da LC 87/1996	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	2.410,85	28.930,20	32.500,00
Transf. da LC 61/1989	4.142,03	4.269,45	4.602,46	4.996,83	3.605,35	5.664,30	4.420,87	3.556,09	3.402,11	3.226,46	4.017,01	2.410,94	48.313,90	58.880,00
Transferencias do FUNDEB	843.508,35	1.326.740,30	917.123,78	1.401.465,14	1.028.999,74	1.340.632,91	1.621.538,24	1.004.839,91	1.098.502,60	908.409,88	2.046.798,67	1.240.114,26	14.778.673,78	16.462.300,00
Outras Transferências Correntes	1.522.708,37	789.950,21	395.099,24	593.104,95	666.969,81	112.320,22	517.238,64	432.157,11	447.067,53	460.040,44	553.699,38	506.150,61	6.996.506,51	6.184.674,00
Outras Receitas Correntes	28.645,84	6.374,68	85.149,04	18.170,31	7.726,73	9.229,68	11.476,47	19.166,90	9.178,35	533.971,75	9.794,78	23.423,05	762.307,58	241.980,00
DEDUÇÕES (II)	372.814,22	415.602,84	397.699,30	429.274,04	415.833,67	490.132,13	459.608,96	488.302,29	407.932,55	424.606,31	513.930,70	438.063,84	5.253.800,85	6.248.416,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	372.814,22	415.602,84	397.699,30	429.274,04	415.833,67	490.132,13	459.608,96	488.302,29	407.932,55	424.606,31	513.930,70	438.063,84	5.253.800,85	6.248.416,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.204.366,37	3.979.877,60	3.161.282,32	3.833.533,66	3.466.476,42	4.217.920,62	4.107.668,13	3.538.672,89	3.350.452,25	3.696.325,74	4.814.469,78	3.635.276,54	46.006.322,32	49.761.661,00

RAIMUNDA GOMES DELGADO
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
230.786.852-68
Prefeito Municipal

MARIA NEBLINA MARÃES
122.960.402-25
Contadora

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5E0E2AB3

